



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.25

SUPLEMENTO II

DECRETO-LEI N.º 15/2014

de 14 de Maio

Orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal

O presente Decreto-Lei procede à criação da Polícia Científica de Investigação Criminal, a PCIC, organizada hierarquicamente como um corpo superior de polícia criminal, com regime de carreira especial, na dependência orgânica do Ministro da Justiça.

Em termos gerais, a criação da PCIC justifica-se pela necessidade de fortalecer a actuação dos órgãos que auxiliam a administração da justiça e dotar a investigação criminal de uma estrutura adequada e eficiente face aos desafios que o contexto de desenvolvimento socioeconómico do país reclama, associado que está a novas formas de criminalidade mais sofisticadas e organizadas, que exigem uma entidade policial científica, independente e estruturada, provida de quadros altamente especializados, tecnicamente bem apetrechada, com o suporte do laboratório de polícia científica, funcionando em edifício próprio e centrada exclusivamente na investigação criminal.

Por sua vez, a criação da PCIC vem dar cumprimento aos princípios básicos da política criminal do V Governo Constitucional no domínio da administração da justiça penal e da promoção da acção penal, da investigação e da prevenção da criminalidade.

Nos termos da presente lei, a PCIC é um órgão auxiliar da administração da justiça que actua na dependência funcional do Ministério Público, que a fiscaliza.

No que respeita à sua estrutura interna e natureza, a PCIC é organizada hierarquicamente como um corpo superior de polícia criminal, com regime de carreira especial, na dependência orgânica directa do Ministro da Justiça.

O presente diploma assegura o respeito pelas demais entidades com competência no domínio da investigação criminal, nomeadamente da Polícia Nacional de Timor-Leste, da Comissão Anti-Corrupção e do Serviço de Migração, ao reservar a competência material da PCIC apenas para a investigação da criminalidade grave, organizada ou complexa.

Merece ainda destaque a natureza científica da PCIC, apoiada

Projeto Dekretu-Lei n.º 15/2014

Loron 14 Fulan Maio

aprova Orgánika Polísia Sientífika Investigasaun Kriminál nian

Dekretu-Lei ida-ne'e mak hamosu Polísia Sientífika Investigasaun Kriminál, PSIK, ne'ebé organiza tuir ierarkia hanesan korpu superiór polísia kriminál, ho rejime karreira espesiál, haktuir orgánika Ministru Justisa nian.

Iha jerál, harii PSIK tanba presiza atu haforsa atuasaun ba órgaun sira ne'ebé fo tulun ba administrasaun justisa nian no halo investigasaun kriminál tuir estrutura ne'ebé kona di'ak no efisiente kona-ba dezafiu sira ne'ebé país hasoru iha kontestu dezenvolvimentu sócioekonómiku, relasiona ho forma kriminalidade foun ne'ebé iha, modernizada no organizada liu, ne'ebé ezije entidade polisiál sientífika ida ne'ebé independente no estruturada, maihosi kuadru hirak ne'ebé espesializadu liu, preparadu ho di'ak iha parte tékniku nian, ho suporte hosi laboratóriu polísia sientífika nian, ne'ebé hala'o iha edifísiu rasik no haree de'it ba investigasaun kriminál.

Tanba ne'e maka, harii PSIK atu halo tuir prinsípiu báziku ba polítika kriminál V Governu Konstitusionál nian iha administrasaun justisa penál no promosaun ba asaun penál, investigasaun no prevensaun kriminalidade nia laran.

Haktuir lei ida-ne'e, PSIK nu'udar órgaun ausiliár ba administrasaun justisa nian ne'ebé la'o tuir Ministériu Públiku ninia lala'ok, no Ministériu Públiku mak fiskaliza nia.

Kona-ba ninia estrutura interna no natureza, PSIK sei organiza tuir ierarkia hanesan korpu superiór polisia kriminál ida, ho rejime karreira espesiál, haktuir orgánika direta Ministru Defeza no Seguransa Justisa nian.

Diploma ida-ne'e assegura kona-ba entidade sira seluk ho kompeténsia iha investigasaun kriminál nia laran, mak hanesan Polísia Nasionál Timor-Leste, Komisaun Anti-Korrupsaun no Servisu Migrasaun, no husik hela ba PSIK mak halo de'it investigasaun ba krime grave, organizada ka kompleksa.

Importante tebetebes mós atu temi PSIK nia natureza sientífika, ho apoiu laboratóriu polísia sientífika nian, nu'udar sentru prinsipál liu ne'ebé fó apoiu ba investigasaun kriminál no garantia ne'ebé metin no rai didi'ak buat hirak ne'ebé sai

pelo laboratório de polícia científica, peça central no apoio à investigação criminal e na garantia da fidedignidade e conservação dos meios de prova, sendo responsável pela recolha, tratamento e exame dos vestígios do crime e perícias forenses, no sentido de dar total e progressiva resposta às necessidades de uma investigação criminal científica e reputada.

Assim, O Governo decreta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 115º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objecto**

O presente diploma aprova a orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal, abreviadamente designada por PCIC, dispondo sobre as regras relativas ao seu funcionamento, ao seu pessoal e à sua organização.

Artigo 2.º **Natureza e sede**

1. A PCIC é o corpo superior de polícia criminal, auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A PCIC tem sede em Díli e competência em todo o território nacional.

Artigo 3.º **Missão e atribuições**

1. A PCIC tem por missão coadjuvar as autoridades judiciais, desenvolver e promover as acções de prevenção, detecção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes, bem como assegurar a centralização nacional da informação criminal e respectiva coordenação operacional e a cooperação policial internacional.
2. A PCIC prossegue as atribuições definidas na presente -lei, nos termos do Código de Processo Penal e no estrito cumprimento da Constituição e das leis.
3. A PCIC actua exclusivamente na defesa da sociedade, no integral cumprimento da legalidade democrática e no respeito dos direitos dos cidadãos.

Artigo 4.º **Coadjuvação das autoridades judiciais**

1. A PCIC coadjuva as autoridades judiciais nos processos relativos a crimes cuja investigação lhe incumba realizar ou quando lhe seja requerida a prática de actos que antecedem o julgamento e que requerem conhecimentos ou meios técnicos especiais.
2. A PCIC actua no processo penal sob a direcção e na dependência funcional do Ministério Público ou do juiz do processo, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica e autonomia técnica e tática.

nu'udar prova, no responsável ba rekolla, tratamentu no ezame ba vestíjiu krime nian no perísia forense, hodi hatán buat hotu-hotu no hatán nafatin ba nesesidade investigasaun kriminál sientífika no ho konfiansa.

Nune'e, Governu dekreta, haktuir buat ne'ebé hatuur tiha iha número 3 Artigu 115º Konstituisaun Repúblika nian, atu sai nu'udar lei, tuirmai ne'e:

KAPÍTULU I **Dispozisaun jerál**

Artigu 1º **Objetu**

Diploma ida-ne'e aprova orgánika Polísia Sientífika Investigasaun Kriminál, ne'ebé abrevia ho naran PSIK, no hatuur kona-ba regra sira ne'ebé iha relasaun ho ninia funcionamentu, ninia pesoál no ninia organizaun.

Artigu 2.º **Natureza no sede**

1. PSIK hanesan korpu superiór polísia kriminál, ne'ebé organiza tuir ierarkia iha Ministru Justisa nia mahon ho autonomia administrativa, finanseira no patrimoniál.
2. PSIK nia sede iha Dili no iha kompeténsia iha territóriu nasional tomak.

Artigu 3º **Misaun no atribuisaun sira**

1. PSIK nia misaun atu fó tulun ba autoridade judisiál sira, dezenvolve no promove asaun prevensaun, detesaun no investigasaun hirak ne'ebé hola parte iha ninia kompeténsia ka hirak ne'ebé autoridade judisiál competente sira fó ba nia, hanesan asegura sentralizasaun nasional ba informaun kriminál no koordenasaun operasionál ne'e rasik no kooperasun polisiál internasionál.
2. PSIK la' o tuir atribuisaun ne'ebé define tiha iha lei ida ne'e, haktuir Kódigu Prosesu Penál no kumpre loloos ba Konstituisaun no lei sira.
3. PSIK sei atua de'it iha defeza sosiedade nian, haktuir loloos legalidade demokrátika nian no kona-ba sidadaun sira-nia direitu.

Artigu 4.º **Koadjuvasaun ba autoridade judisiária sira**

1. PSIK fó tulun ba autoridade judisiál sira iha prosesu sira ne'ebé iha relasaun ho krime sira ne'ebé delega ba nia atu halo investigasaun ka bainhira husu ba nia atu foti medida sira ne'ebé iha molok julgamentu no rekere koñesimentu ka meu tekniku espesiál sira.
2. Iha prosesu penál PSIK sei atua iha diresaun nia mahon no sei la' o tuir Ministériu Públiku ka juís prosesu nia lala'ok, hodi la halakon organizaun ierárkika no autonomia técnica no tática ne'e rasik.

Artigo 5.º
Prevenção criminal

1. Em matéria de prevenção criminal, compete à PCIC, designadamente:
 - a) Realizar acções destinadas a limitar a prática de crimes, motivando os cidadãos a adoptar precauções e a reduzir os actos e as situações que facilitem ou precipitem a ocorrência de condutas criminosas;
 - b) Proceder à detecção e dissuasão de situações conducentes à prática de crimes, nomeadamente através de fiscalização e vigilância de locais susceptíveis de propiciarem a prática de actos ilícitos criminais;
 - c) Proceder à análise e tratamento de informação da criminalidade organizada.
2. No exercício das acções a que se refere o número anterior, a PCIC tem acesso à informação necessária à caracterização, identificação e localização das situações, podendo proceder à identificação de pessoas e realizar vigilâncias, se necessário, com recurso a todos os meios e técnicas de registo de som e de imagem, bem como a revistas e buscas, nos termos do disposto nesta lei, no Código de Processo Penal e legislação complementar.

Artigo 6.º
Investigação criminal

1. Em matéria de investigação criminal, a PCIC tem competência para investigar os seguintes crimes:
 - a) Contra a paz e a humanidade;
 - b) Contra a vida, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa;
 - c) Sequestro, rapto, escravidão;
 - d) Tráfico de pessoas, tráfico de órgãos humanos e venda de pessoas;
 - e) Tortura ou outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos;
 - f) Agressão sexual, exploração sexual e abusos sexuais, excepto fraude e exibicionismo sexual;
 - g) Violação de correspondência ou de telecomunicações;
 - h) Associação criminosa;
 - i) Participação em motim armado;
 - j) Contra a segurança do Estado, excepto os crimes de perturbação de funcionamento de órgão constitucional e de ultraje de símbolos nacionais;
 - k) Contra o ambiente, excepto os crimes de pesca ilegal, meios de pesca ilícitos e queimada proibida;

Artigo 5.º
Prevensaun krimínál

1. Kona-ba prevensaun krimínál nian, PSIK mak iha kompeténsia, hanesan:
 - a) Halo asaun sira ne'ebé atu limita prátika krime nian, no motiva sidadaun sira atu prevene no hamenus aktu no situasaun hirak ne'ebé fasilita ka possibilita dalan hodi hamosu hahalok krime nian;
 - b) Halo prosedimentu ba detesaun no prevensaun ba situasaun sira ne'ebé bele hamosu prátika krime nian, mak hanesan liuhosi fiskalizasaun no vijilánsia ba fatin hirak ne'ebé bele hamosu prátika aktu ilísitu krimínál sira;
 - c) Halo prosedimentu ba análise no tratamentu ba informaun kona-ba krime organizada.
2. Iha ezersísiu ba asaun ne'ebé temi tiha iha número anteriór, PSIK iha asesu ba informaun ne'ebé presiza ba karakterizasaun, identifikasaun no lokalizasaun ba situasaun, no bele halo identifikasaun ba ema no halo vijilánsia, bainhira presiza, ho rekursu iha meu hotu-hotu no téknika rejistu ba son no imajen, hanesan halo revista no bukatuir, haktuir buat ne'ebé hatuur tiha iha lei ida ne'e, iha Kódigu Prosesu Penál no lejislasaun komplementár.

Artigo 6.º
Investigasaun Krimínál

1. Kona-ba investigasaun krimínál, PSIK iha kompeténsia atu halo investigasaun ba krime sira tuirmai ne'e:
 - a) Kontra pás no umanidade;
 - b) Kontra vida, hamosu doloza ka agravadu, bainhira hahalok ne'e halakon ema ruma nia vida;
 - c) Sekuestru, rapto, eskravidaun;
 - d) Tráfiku ba ema, ema-nia órgaun no fa'an ema;
 - e) Tortura ka tratamentu kruél, dezagradante ka dezumanu sira seluk;
 - f) Agresaun, esplorasau no abuzu seksuál, no la haree ba fraude no ezibisionizmu seksuál;
 - g) Violaun ba korrespondénsia ka telekomunikaun sira;
 - h) Asosiasaun kriminoza;
 - i) Partisipasaun iha motín armado;
 - j) Tráfiku influénsia;
 - k) Kontra seguransa Estadu nian, no la haree ba krime sira kona-ba perturbasaun ba funsionamentu órgaun konstitusionál no la respeita ba símbolu nasional sira;

- | | |
|---|--|
| <p>l) Tirada de presos, evasão e motim de presos;</p> <p>m) Quebra de marcas, selos e editais;</p> <p>n) Descaminho ou destruição de objectos sob poder público;</p> <p>o) Roubo e incêndio;</p> <p>p) Burla agravada, burla informática e burla informática agravada;</p> <p>q) Suborno, denegação de justiça, coacção sobre magistrado e obstrução à actividade jurisdicional;</p> <p>r) Prevaricação de magistrado ou funcionário, prevaricação de advogado ou defensor público e favorecimento pessoal;</p> <p>s) Simulação de crime e violação do segredo de justiça;</p> <p>t) Emprego abusivo de força pública;</p> <p>u) Os crimes de falsificação de documentos;</p> <p>v) Os crimes de falsificação de moeda;</p> <p>w) Branqueamento de capitais e fraude fiscal;</p> <p>x) Exploração ilícita de jogo;</p> <p>y) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas e outras drogas ilícitas, quando estes lhe sejam participados ou de que colha notícia;</p> <p>z) Quaisquer outros crimes que pela complexidade, objecto, valor em causa ou alarme social, lhe sejam delegados pelo Procurador-Geral da República.</p> <p>2. Os restantes órgãos de polícia criminal devem comunicar de imediato à PCIC os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução dos crimes referidos no número anterior e praticar, até à sua intervenção, todos os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.</p> | <p>l) Kontra ambiente, no la haree ba krime sira kona-ba peska ilegál, oinsa peska proibida no keimada proibida;</p> <p>m) Hasai dadur, halai sai no halo revolta husi dadur sira;</p> <p>n) Kebra ba marka, selu no editál sira;</p> <p>o) Taka dalan ka halo destruisaun ba objetu sira ne'ebé iha podér públiku;</p> <p>p) Roubu no inséndiu;</p> <p>q) Burla agravada, burla informátika no burla informátika agravada;</p> <p>r) Subornu, denegasaun justisa, koasaun kona-ba maji-stradu no halo obstrusaun ba atividade jurisdisionál;</p> <p>s) Prevarikasaun no favoresimentu pesoál;</p> <p>t) Simulasaun ba krime no violasaun ba segredu justisa;</p> <p>u) Empregu abuzivu hosi forsa públika;</p> <p>v) Krime sira ba falsifikasaun dokumentu;</p> <p>w) Krime sira ba falsifikasaun osan;</p> <p>x) Brankeamentu kapitál no fraude fiskál;</p> <p>y) Esplorasau ba jogu ilísita;</p> <p>z) Krime sira ne'ebé iha relasaun ho tráfik u estupefasiente no substánsia psikotrópika sira no droga ilísita, bainhira partisipa ka informadu tiha;</p> <p>aa) Krime sira seluk ne'ebé de'it mak iha kompleksidade, objetu, ba valór ne'e rasik ka alarme sosiál, Prokuradór-Jerál Repúblika nian sei delega ba nia.</p> <p>2. Órgaun polísia kriminál sira seluk tenke komunika keda sira-ne'ebé sira hatene iha relasaun ho preparasaun no ezekusaun ba krime sira ne'ebé temi tiha iha número sira anteriór nian ba PSIK no pratika, to'o bainhira nia intervein, kona-ba aktu kautelar hotu-hotu ne'ebé presiza no urjente atu aseguira meu sira kona-ba prova nian.</p> |
|---|--|

Artigo 7.º
INTERPOL

Compete à PCIC assegurar o funcionamento do departamento da INTERPOL para os efeitos da sua própria missão e para partilha de informação com os outros órgãos de polícia criminal.

Artigo 8.º
Informação criminal

1. A PCIC dispõe de um sistema de informação criminal de âmbito nacional, visando a centralização, tratamento e análise da informação criminal e policial.
2. No âmbito das suas atribuições, a PCIC efectua a difusão da informação relativa à criminalidade participada e conhecida.

Artigu 7.º
INTERPOL

PSIK mak iha kompeténsia atu aseguira lala'ok departamentu INTERPOL nian kona-ba finalidade ba ninia misaun rasik no fahe informasaun ho órgaun polísia kriminál sira seluk.

Artigu 8.º
Informasaun kriminál

1. PSIK iha sistema informasaun kriminál nasionál, ho vizaun ba sentralizasaun, tratamentu no análise informasaun kriminál no polisiál.
2. PSIK halo difuzaun ba informasaun ne'ebé iha relasaun ho krime partisipada no koñesida kona-ba ninia knaar.

3. O sistema de informação criminal da PCIC articula-se com os demais sistemas de informação legalmente previstos de forma a garantir adequada interoperabilidade.

Artigo 9º
Cooperação internacional

No âmbito dos instrumentos de cooperação policial internacional, a PCIC pode estabelecer relações de cooperação nos diferentes domínios da sua actividade, nomeadamente para recebimento de comunicações relativas a branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo, tráfico de droga ou qualquer forma de crime transnacional.

Artigo 10.º
Dever de colaboração

1. Todas entidades públicas e os particulares, sejam pessoas singulares ou colectivas, têm o dever de colaboração com os órgãos da PCIC no exercício das suas funções.
2. As restantes entidades policiais e os órgãos de polícia criminal têm o especial dever de colaboração com os órgãos da PCIC no exercício das suas atribuições, podendo actuar conjuntamente quando as circunstâncias o aconselharem.
3. As pessoas e entidades que exerçam funções de vigilância, protecção e segurança de pessoas, bens e instalações públicas ou privadas têm o especial dever de colaborar com a PCIC.
4. O pessoal de investigação criminal pode requisitar a particulares, por escrito ou verbalmente, o auxílio ou os meios necessários e adequados em situações de necessidade.

Artigo 11.º
Direito de acesso à informação

1. A PCIC acede directamente à informação relativa à identificação civil e criminal constante dos ficheiros dos serviços de identificação civil e criminal.
2. A PCIC pode aceder, nos termos das normas e procedimentos aplicáveis, a informação de interesse criminal contida nos ficheiros informáticos de outros organismos nacionais e internacionais, celebrando protocolos de cooperação sempre que necessário.

Artigo 12.º
Dever de comparência

1. Qualquer pessoa, quando devidamente notificada ou convocada pela PCIC, tem o dever de comparecer no dia, hora e local designados, sob pena das sanções previstas na lei processual penal, com excepção das situações previstas na lei ou tratado internacional.
2. Em caso de urgência, a notificação ou convocação referidas no número anterior podem ser feitas por qualquer meio destinado a dar conhecimento do facto, inclusivamente por via telefónica ou pessoalmente.
3. Quando o notificando ou a pessoa convocada tiver de se deslocar a um local que se situe fora do distrito da sua residência, do local de trabalho ou do lugar onde se

3. PSIK nia sistema informasaun kriminál sei halibur hamutuk ho sistema informasaun sira seluk ne'ebé hatuur tiha tuir lei, atu garante interoperabilidade ne'ebé kona di'ak.

Artigo 9º
Kooperasaun internasionál

Kona-ba instrumentu kooperasaun polisiál internasionál, PSIK bele estabelese relasaun kooperasaun nian iha ninia atividade oioin nia laran, mak hanesan simu komunikasaun ne'ebé iha relasaun ho brankeamentu kapitál no finansiamentu ba terrorizmu, tráfikú droga ka krime transnasionál sasá de'it.

Artigo 10.º
Devér kolaborasaun

1. Entidade pública no partikulár hotu-hotu, bele ema singulár ka koletiva sira, iha devér atu halo kolaborasaun ho órgaun sira PSIK nian bainhira sira hala'o sira-nia knaar.
2. Entidade polisiál sira seluk no órgaun sira polísia kriminál nian iha devér espesiál atu halo kolaborasaun ho órgaun sira PSIK nian bainhira hala'o sira-nia knaar no bele atua hamutuk bainhira sirkunstánsia hatebes katak presiza duni.
3. Ema no entidade sira ne'ebé hala'o knaar kona-ba vijilánsia, protesau no seguransa ba ema, soin no instalasaun pública ka privada iha devér espesiál atu kolabora ho PSIK.
4. Pesoál investigasaun kriminál nian bele husu ba ema partikulár sira, tulun ka meu nesésáriu no kona di'ak iha situasaun ne'ebé presiza, liuhosi hakerek ka ko'alia de'it.

Artigo 11.º
Direitu asesu ba informasaun

1. PSIK hetan informasaun direta ne'ebé iha relasaun ho identifikasaun sivíl no kriminál ne'ebé iha fixeiru servisu identifikasaun sivíl no kriminál nian.
2. PSIK bele hetan informasaun ne'ebé iha relasaun ho krime iha fixeiru informátiku hosi organizmu nasionál no internasionál sira seluk, no halo protokolu kooperasaun nian bainhira de'it presiza, haktuir norma no prosedimentu aplikável.

Artigo 12º
Devér komparénsia

1. Ema sesé de'it, iha devér atu mosu iha laron, oras no fatin ne'ebé hatuur tiha, bainhira molok ne'e PSIK notifika ka konvoka tiha ho didi'ak, haktuir pena sansaun nian ne'ebé hatuur tiha iha lei prosesuál penal.
2. Iha kazu urjénsia, notifikasaun ka konvokasaun ne'ebé temi tiha iha número anteriór bele halo liuhosi meu sasá de'it atu fó hatene faktu ne'e, no mós liuhosi telefone ka ema ne'e rasik.
3. Bainhira ema ne'ebé simu notifikasaun ka konvokasaun ne'e tenke desloka ba fatin ida ne'ebé la'ós ninia distrito hela-fatin, servisu-fatin ka iha fatin ne'ebé nia iha bá, PSIK

encontrar, a PCIC deve assegurar os meios de transporte necessários e a assistência devida, desde que tal lhe seja solicitado.

CAPÍTULO II

Autoridades de polícia criminal

Artigo 13.º

Autoridades de polícia criminal

São autoridades de polícia criminal, nos termos e para os efeitos do Código de Processo Penal:

- a) O director nacional;
- b) O director-adjunto;
- c) Os chefes dos departamentos;
- d) O Chefe do Laboratório de Polícia Científica;
- e) Os coordenadores;
- f) Os investigadores chefes.

Artigo 14.º

Competências processuais

1. As autoridades de polícia criminal referidas no artigo anterior têm especial competência para, nos termos da lei de processo penal, ordenar ou praticar os actos não reservados à autoridade judiciária competente, designadamente:
 - a) A realização de perícias a efectuar pelo Laboratório de Polícia Científica e por organismos oficiais;
 - b) A nomeação de defensor, quando necessário e urgente;
 - c) A nomeação de intérprete, quando urgente e necessário;
 - d) A notificação pessoal para deslocação imediata de qualquer pessoa para a prática de acto processual justificadamente urgente ou sem o qual possa advir prejuízo para a recolha da prova;
 - e) A sujeição a exame de pessoa ou coisa que deva ser examinada, na ausência da autoridade judiciária competente;
 - f) A detenção fora do flagrante delito, nos casos em que seja admissível a prisão preventiva, existam fortes indícios que o arguido se prepara para fugir à acção da justiça e não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção do juiz.
2. A realização de qualquer dos actos previstos nos números anteriores obedece à tramitação do Código de Processo Penal e tem de ser de imediato comunicada à autoridade judiciária competente para os efeitos e sob as cominações da lei processual penal.

tenke asegura meu transporte ne'ebé presiza no assistência ne'ebé presiza, bainhira de'it husu buat hirak ne'e ba nia karik.

KAPÍTULUII

Autoridade polísia kriminal sira

Artigo 13.º

Autoridade polísia kriminal sira

Haktuir Kódigu Prosesu Penál no ninia finalidade, autoridade polísia kriminal sira mak:

- a) Diretór nasional;
- b) Diretór-adjuntu;
- c) Xefe Departamentu sira;
- d) Xefe Laboratóriu Polísia Sientífika nian;
- e) Koordenadór sira;
- f) Investigadór Xefe sira.

Artigo 14.º

Kompeténsia sira prosesual nian

1. Autoridade polísia kriminal sira-ne'ebé temi tiha iha artigo anteriór iha kompeténsia espesial atu ordena ka pratika aktu sira ne'ebé la rezerva ba autoridade judisiária competente, mak hanesan:
 - a) Laboratóriu Polísia Sientífika nian no organizmu ofisial sira maka halo perísia;
 - b) Halo nomeasaun ba defensór, bainhira presiza no urjente;
 - c) Halo nomeasaun ba intérprete, bainhira urjente no presiza;
 - d) Halo notifikasaun pesoál ba ema sesé de'it ne'ebé atu halo kedas deslokasaun hodi hala'o pratika aktu prosesual tanba urjente ka bainhira la halo ida-ne'e bele hamosu prejuízo ba rekolla prova nian;
 - e) Halo ezame ba ema ka sasán ne'ebé tenke ezamina, bainhira autoridade judisiária competente la tama servisu;
 - f) Halo detensaun ba asaun ne'ebé la'ós kaer-toman, ba kazu sira ne'ebé bele hala'o iha prizaun preventiva, bainhira iha indísiu ne'ebé forte katak arguido prepara an atu halai hosi asaun justisa no la bele hein juís nia intervensaun karik, tanba iha situaun urjénsia no prejudiu bainhira hein.
2. Halo aktu sasá de'it ne'ebé hatuur tiha iha número sira anteriór nian la'o tuir Kódigu Prosesu Penál no tenke fó hatene kedas ba autoridade judisiária ne'ebé competente ba finalidade sira ne'e no haktuir ameasa pena lei prosesual penál nian.

3. A todo o tempo, a autoridade judiciária titular da direcção do processo pode condicionar o exercício ou avocar as competências previstas no número 1.

Artigo 15.º
Segredo de justiça e profissional

1. Os actos processuais de investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciárias estão sujeitos ao segredo de justiça nos termos da lei.
2. Os funcionários em serviço na PCIC não podem fazer revelações públicas relativas a processos ou sobre matérias de índole reservada, salvo o que se encontra previsto nesta lei sobre informação pública e acções de natureza preventiva junto da população e ainda o disposto nas leis de processo penal.
3. As declarações a que alude o número anterior, quando admissíveis, dependem de prévia autorização do director nacional ou do director adjunto, sob pena de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar.
4. As acções de prevenção e os processos contraordenacionais, disciplinares, de inquérito, de sindicância e de averiguações, bem como de inspecção, estão sujeitos ao segredo profissional, nos termos da lei geral.
5. Os funcionários da PCIC estão ainda obrigados a manter segredo sobre factos pessoais de terceiros de que venhama tomar conhecimento, bem como sobre as informações de natureza confidencial ou relacionadas com métodos de trabalho e táticas de acção operacional que obtenham no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III
Direitos e deveres

Artigo 16.º
Deveres especiais

1. São deveres especiais do pessoal da PCIC:
 - a) Colaborar na administração da justiça, nos termos da lei;
 - b) Impedir, no exercício das suas funções, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória que envolva o uso de violência física ou moral;
 - c) Relacionar-se correctamente com o público, manifestando-se permanentemente disponível para auxiliar e proteger os cidadãos sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para tal seja solicitado;
 - d) Intervir prontamente e com determinação, esteja ou não em serviço, em defesa da lei e da segurança dos cidadãos;
 - e) Identificar-se devidamente no momento de fazer qualquer diligência privativa ou restritiva da liberdade;

3. Iha tempu tomak, autoridade judisiária titular ba diresaun prosesu nian bele kondisiona ezersísiu ka avoka kompeténsia sira ne'ebé hatuur tiha iha número 1.

Artigu 15.º
Segredu justisa no profesionál

1. Aktu prosesuál investigasaun kriminál nian no autoridade judisiária sira-nia tulun sei halo nu'udar segredu justisa nian haktuir lei.
2. Funsionáriu sira ne'ebé hala'ó hela servisu iha PSIK la bele fô-sai ba públiku kona-ba buat ne'ebé iha relasaun ho prosesu ka kona-ba matéria hirak ne'ebé ho karakter rezervada, no la'ós buat ne'ebé hatuur tiha iha lei ida-ne'e kona-ba informasaun públika no asaun sira ne'ebé iha natureza preventiva ba populasaun no mós buat ne'ebé hatuur tiha iha lei sira prosesu Penál nian.
3. Deklarasaun sira-ne'ebé temi tiha iha número anteriór depende ba diretór nasional ka diretór nasional adjuntu sira-nia autorizasaun prévia, bainhira hetan lisensa, haktuir pena prosedimentu dixiplinár, hodi la halakon responsabilidade penál nia fatin.
4. Haktuir lei jerál, asaun prevensaun no prosesu kontraordenasional, dixiplinár, inkéritu, sindikánsia no averiguasaun, hanesan mós inspesaun, ne'e nu'udar segredu profesionál.
5. Funsionáriu sira PSIK nian tenke rai metin segredu kona-ba faktu pesoál hosi ema seluk nian ne'ebé sira hatene, hanesan kona-ba informasaun ne'ebé ho netureza konfidénsiál ka ne'ebé iha relasaun ho métodu traballu nian no tátika asaun operasionál ne'ebé sira hetan bainhira hala'ó sira-nia knaar.

CAPÍTULO III
Direitu no déver sira

Artigu 16º
Devér espesiál sira

1. Pesoál PSIK nia devér espesiál sira mak:
 - a) Halo kolaborasaun iha administrasaun justisa nian, tuir lei;
 - b) Bainhira hala'ó ninia knaar sira, hasatan, prátika abuziva sasá de'it, arbitrária ka diskriminatória ne'ebé uza ho violénsia fízika ka morál;
 - c) Halo relasionamentu loloos ho públiku, hatudu disponibilidade nafatin hodi fô tulun no proteje sidadaun sira bainhira de'it sirkunstánsia obriga ka tanba sira husu;
 - d) Halo intervensaun kedas no ho determinasaun, hala'ó hela servisu ka lae, tanba defende lei no seguransa sidadaun sira nian;
 - e) Identifika-an loloos iha momentu ne'ebé halo dilijénsia privativa sasá ka restritiva liberdade nian;

- | | |
|---|---|
| <p>f) Zelar pela vida e integridade física das pessoas detidas ou que se encontrem sob a sua responsabilidade, respeitando a sua honra e dignidade;</p> <p>g) Actuar sem discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;</p> <p>h) Observar estritamente e com a diligência devida os trâmites, prazos e requisitos legais, quando proceda a qualquer detenção.</p> <p>2. Constitui ainda dever especial do pessoal da PCIC apenas usar a arma de fogo, quando exista um risco grave para a sua vida ou integridade física ou para terceiros ou nos casos em que ocorra grave ameaça para segurança pública, no estrito cumprimento da legislação que regula a utilização das armas de fogo e uso da força, nomeadamente.</p> <p>3. A falta de cumprimento das obrigações acima referidas constitui grave infracção disciplinar e pode fazer incorrer em procedimento criminal.</p> | <p>f) Garante detidu sira-nia vida no integridade física ka bainhira sei iha pesoál sira-nia responsabilidade, no respeita detidu sira-nia onra no dignidade;</p> <p>g) Halo atuasaun laho diskriminasaun tanba asendénsia, seksu, rasa, lian, mai hosi ne'ebé, relijiaun, konviksaun política ka ideolójika, instrusaun, situasaun ekonómika ka kondisaun sosiál;</p> <p>h) Halo observasaun ho didi'ak, no ho badinas, tanba lala'ok sira, prazu no rekezitu legál sira, bainhira de'it halo prosedimentu ba detensaun saida de'it.</p> <p>2. Hola parte mós nu'udar devér espesiál ba pesoál PSIK uza de'it kilat, mak hanesan, bainhira iha risku ne'ebé grave ba ninia vida ka integridade física ka ba ema sira seluk ka iha kazu sira ne'ebé iha ameasa boot ba seguransa pública, haktuir loloos lejislasaun ne'ebé regula utilizaasaun ba kilat no uzu forsa nian.</p> <p>3. Bainhira la halo tuir obrigasaun sira-ne'ebé temi tiha iha leten ne'e nu'udar infrasaun dixiplinár ne'ebé grave no bele halo prosedimentu krimínál.</p> |
|---|---|

Artigo 17.º
Identificação

1. A identificação das autoridades de polícia criminal e do pessoal de investigação criminal faz-se por intermédio de crachá e cartão de livre trânsito.
2. A identificação dos restantes funcionários da PCIC não incluídos nos números anteriores faz-se por intermédio de cartão de modelo próprio.
3. Os modelos e meios de identificação referidos nos números anteriores são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Justiça.

Artigo 18.º
Dispensa temporária de identificação

1. A PCIC pode dispensar temporariamente a necessidade de revelação da identidade e da qualidade dos seus funcionários de investigação, dos meios materiais e dos equipamentos utilizados.
2. A PCIC pode determinar o uso de um sistema de codificação da identidade e categoria dos funcionários de investigação envolvidos na formalização de actos processuais, sem prejuízo da respectiva descodificação para fins processuais, por determinação da autoridade judiciária competente.
3. A dispensa temporária de identificação e a codificação a que se referem os números anteriores são da competência do director nacional, sendo reguladas por diploma ministerial.

Artigo 19.º
Direito de acesso e livre trânsito

1. As autoridades de polícia criminal e o pessoal de

Artigo 17.º
Identifikasaun

1. Identifikasaun ba autoridade polísia krimínál no pesoál investigasaun krimínál sei halo liuhosi kraxá no kartaun livre tránzitu nian.
2. Identifikasaun ba funsionáriu sira ne'ebé la hola parte iha número anteriór nian sei halo liuhosi kartaun ho modelu rasik.
3. Diploma Ministerial Ministru Justisa nian sei aprova modelu no meu sira ba identifikasaun nian ne'ebé temi tiha iha número sira anteriór.

Artigo 18.º
Dispensa temporária ba identifikasaun

1. Iha tempu balu nia laran bainhira presiza, PSIK bele la fó-sai funsionáriu sira investigasaun ninia identidade no qualidade, meu material no ekipamentu sira ne'ebé sira utiliza.
2. PSIK bele determina atu uza sistema kodifikasaun ida ba identidade no kategoria ba funsionáriu sira investigasaun nian ne'ebé envolve tiha iha formalizasaun ba aktu prosesuál, hodi la halakon deskodifikasaun ba finalidade prosesuál ne'e rasik, liuhosi autoridade judisiária competente nia determinasaun.
3. Diretór nasional mak iha kompeténsia ba dispensa temporária identifikasaun no kodifikasaun ne'ebé temi tiha iha número sira anteriór nian, ne'ebé diploma ministerial.

Artigo 19.º
Direitu ba asesu no livre tránzitu

1. Autoridade sira polísia krimínál no pesoál investigasaun

investigação criminal quando devidamente identificados, têm livre acesso aos locais e instalações públicas e privadas onde se realizem acções de prevenção, detecção, investigação criminal ou de coadjuvação judiciária, sem prejuízo dos casos em que é exigível despacho da autoridade judiciária competente, nos termos da lei processual penal.

2. Às autoridades de polícia criminal, ao pessoal de investigação criminal e ao pessoal especialista, quando devidamente identificados e em serviço, é facultado o livre acesso, em todo o território nacional, aos transportes colectivos terrestres e marítimos.
3. Constitui infracção disciplinar o exercício de direito de livre acesso em violação do disposto no número anterior.

Artigo 20.º **Uso e porte de arma**

As autoridades de polícia criminal, o pessoal de investigação criminal e o pessoal auxiliar de investigação criminal têm direito ao uso e porte de arma de fogo de serviço, de calibre e tipo aprovados por diploma ministerial do Ministro da Justiça.

Artigo 21.º **Objectos que revertem a favor da PCIC**

1. Os objectos apreendidos pela PCIC, que venham a ser declarados perdidos a favor do Estado, revertem preferencialmente a favor desta, designadamente quando:
 - a) Possuam interesse criminalístico, histórico ou documental; ou
 - b) Se trate de armas, munições, viaturas, material e equipamentos de telecomunicações, de informática ou outros com interesse para a PCIC.
2. A afectação a que se refere o número anterior é decidida pela autoridade judiciária competente mediante proposta da PCIC apresentada no processo antes da decisão de primeira instância.

Artigo 22.º **Impedimentos**

1. O regime de impedimentos previsto no Código de Processo Penal é aplicável, com as devidas adaptações, ao pessoal em exercício de funções na PCIC.
2. A declaração de impedimento e o seu requerimento é dirigido ao director.

CAPÍTULO IV **Estrutura, órgãos e serviços**

Secção I **Estrutura**

Artigo 23.º **Organização interna**

A organização interna dos serviços da PCIC obedece a um modelo de estrutura hierárquica.

kriminal nian iha liberdade atu asesu ba lokál no instalasaun públika no privada sira ne'ebé sira halo asaun prevensaun, detesaun, investigasaun kriminal ka tulun judisiária, bainhira identifika hotu tiha ho didi'ak, hodi la halakon kazu sira ne'ebé tenke lori despaxu hosi autoridade judisiária competente nian, haktuir lei prosesuál penál.

2. Autoridade sira polisia kriminal, pesoál investigasaun kriminal no pesoál espesialista, bainhira identifika tiha ho didi'ak no iha servisu nia laran, sei iha liberdade atu asesu ba transporte terrestre no marítimu koletivu, iha territóriu nasionál tomak.
3. Sei konsidera hanesan infrasaun dixiplinár hodi hala'ó direito ba livre asesu bainhira sakar dispostu iha número anteriór nian.

Artigu 20.º **Uzu no porte ba arma**

Autoridade polisia kriminal sira, pesoál investigasaun kriminal no pesoál ausiliár investigasaun kriminal nian iha direito ba uzu no porte ba kilat servisu nian, calibre no tipu ida-ne'ebé diploma ministerial Ministro da Justisa nian.

Artigu 21.º **Objetu sira ne'ebé tama fali ba PSIK nian**

1. Objetu sira-ne'ebé PSIK prende tiha sei sai nu'udar ninian tuir prioridade ba Estadu nian, mak hanesan bainhira:
 - a) Iha interese kriminalístiku, istóriku ka dokumentál; ka
 - b) Ko'alia kona-ba arma, munisaun, viatura, materiál no ekipamentu telekomunikaun, informátika ka sira seluk ho interese ba PSIK.
2. Autoridade judisiária competente mak sei deside kona-ba entrega ne'ebé temi tiha iha número anteriór liuhosi proposta PSIK nian ne'ebé apresenta tiha iha prosesu desizaun primeira instánsia nian.

Artigu 22.º **Impedimentu, sira**

1. Rejime impedimentu sira- ne'ebé hatuur tiha iha Kódigu Prosesu Penál bele aplika ho adaptaun balu ne'ebé prezisa, ba pesoál ne'ebé hala'ó hela knaar iha PSIK.
2. Sei sei dirije deklarasaun impedimentu no ninia rekerimentu ba diretór.

KAPÍTULU IV **Estrutura, órgaun no servisu sira**

Seksaun I **Estrutura**

Artigu 23.º **Organizasaun interna**

Organizasaun interna servisu PSIK nian sei halo tuir modelu estrutura ierárkika ida.

Artigo 24º
Estrutura

Artigo 24º
Estrutura

1. A PCIC compreende:
 - a) A Direcção Nacional;
 - b) O Gabinete de Inspeção e Disciplina (GID);
 - c) O Departamento Central de Investigação Criminal (DCIC);
 - d) O Departamento da INTERPOL (DI);
 - e) O Laboratório de Polícia Científica (LPC);
 - f) O Departamento de Armamento e Segurança (DAS);
 - g) O Departamento de Apoio (DA);
 - h) O Departamento de Assessoria Jurídica e Relações Públicas (DAJRP).
2. A PCIC é dirigida por um director nacional, coadjuvado por um director adjunto.
3. O Departamento Central de Investigação Criminal é dirigido pelo director adjunto.
4. O laboratório de polícia científica é chefiado pelo Chefe de Laboratório e os departamentos são chefiados por um chefe de departamento.
5. Podem ser criados outros departamentos de investigação criminal, especializados segundo áreas de criminalidades, nos termos da presente lei.

1. A PSIK iha:
 - a) Diresaun Nasionál;
 - b) Gabinete Inspesaun no Dixiplina (GID);
 - c) Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminál (DSIC);
 - d) Departamentu INTERPOL (DI);
 - e) Laboratóriu Polísia Sientífika (LPS);
 - f) Departamentu Armamentu no Seguransa (DAS);
 - g) Departamentu apoiu (DA);
 - h) Departamentu Asesoria Jurídika no Relasaun Públika (DAJRP).
2. Diretór Nasionál ida mak sei dirije PSIK, no sei hetan tulun hosi diretór-adjuntu ida.
3. Diretór-adjuntu mak sei dirije Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminál.
4. Xefe Laboratóriu nian mak sei xefia laboratóriu ba polísia sientífika no departamentu sira sei xefia hosi xefe departamentu ida.
5. Haktuir lei ida-ne'e, bele harii tan departamentu sira seluk ba investigasaun kriminál, ne'ebé espesializadu tuir área kriminalidade nian.

Secção II
Órgãos e competências

Seksaun II
Órgaun no kompeténsia

Artigo 25.º
Órgãos

Artigo 25.º
Órgaun

A PCIC compreende os seguintes órgãos:

PSIK harii hosi órgaun hanesan tuirmai ne'e:

- a) O Director Nacional;
- b) O Director-adjunto;
- c) O Conselho Superior da Polícia Científica de Investigação Criminal.

- a) Diretór Nasionál;
- b) Diretór-adjuntu;
- c) Konsellu Superiór Polísia Sientífika Investigasaun Kriminál nian.

Artigo 26.º
Director Nacional

Artigo 26.º
Diretór Nasionál

Compete ao Director Nacional, designadamente:

Diretór PSIK nia kompeténsia mak, hanesan tuirmai:

- a) Dirigir e representar a PCIC;
- b) Aprovar a regulamentação interna da PCIC;
- c) Elaborar e submeter à apreciação superior o plano, o orçamento e o relatório de actividades;

- a) Dirije no representa PSIK;
- b) Aprova PSIK nia regulamentasaun interna;
- c) Elabora no submete ba superiór nia apresiasaun ba planu, orsamentu, no relatóriu atividade sira;

- d) Coordenar a articulação da PCIC com as autoridades judiciárias, as forças e serviços de segurança e serviços aduaneiros, em matéria de criminalidade;
- e) Propor ao Ministro da Justiça medidas tendentes a reforçar a eficácia no combate à criminalidade, designadamente protocolos de cooperação recíproca e planos de actuação conjunta com os demais órgãos de polícia criminal e outras entidades;
- f) Atribuir ou redistribuir competências de investigação criminal entre as unidades orgânicas e reafectar processos de inquérito em curso;
- g) Emitir normas de procedimento e instruções de serviço sobre o funcionamento da PCIC;
- h) Propor ou nomear os cargos de direcção e de chefia, nos termos da presente lei;
- i) Autorizar as despesas e decidir sobre as demais questões relativas à gestão de pessoal, administrativa, financeira e patrimonial;
- j) Exercer as funções e competências que por lei lhe sejam delegadas e as demais que lhe sejam delegadas.

Artigo 27.º
Diretor-adjunto

Compete ao Diretor-adjunto:

- a) Coadjuvar o director da PCIC;
- b) Dirigir o Departamento Central de Investigação Criminal, por inerência de funções;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer a coordenação superior das estruturas para que for designado pelo Director Nacional, designadamente no âmbito administrativo, financeiro e operacional;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Director da PCIC ou por lei.

Artigo 28.º
Conselho Superior da PCIC

1. O Conselho Superior da PCIC é um órgão de natureza consultiva, composto pelos seguintes membros:
 - a) O Ministro da Justiça, que preside e dispõe de voto de qualidade;
 - b) O Ministro da Defesa e Segurança, que substitui o presidente, em caso de ausência ou impedimento;
 - c) O Director Nacional da PCIC;
 - d) O Diretor-adjunto;

- d) Koordena artikulasaun PSIK nian ho autoridade judisiária sira, forsa no servisu seguransa no servisu aduaneiru, kona-ba kriminalidade;
- e) Halo proposta ba Ministru Justisa kona-ba medida hirak ne'ebé atu reforsa efikásia hodi kombat hale'ok krime, mak hanesan protokolu koperasaun resíproka no planu atuasaun conjunta ho órgaun polísia kriminál no entidade sira seluk;
- f) Atribui ka redistribui kompeténsia investigasaun kriminál entre unidade orgánika sira no hala'o filafali prosesu inkéritu ne'ebé la'o hela;
- g) Fó-sai norma sira prosedimentu nian no instrusaun servisu kona-ba PSIK ninia lala'ok;
- h) Halo proposta ka nomeasaun ba kargu diresaun no xefia, tuir lei ida-ne'e;
- i) Halo autorizasaun ba despeza no desizaun kona-ba kestaun sira-ne'ebé iha relasaun ho jestaun pesoál, administrativa, finanseira no patrimonial;
- j) Ezerse funsaun no kompeténsia sira ne'ebé lei delega ba nia no funsaun sira seluk tan ne'ebé delega ba nia.

Artigo 27.º
Diretór-adjuntu

Diretór-adjuntu PSIK nian iha kompeténsia atu:

- a) Fó tulun ba diretór PSIK nian;
- b) Dirije Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminál, liu hosi nia knaar rasik;
- c) Substitui Diretór Nasionál nian bainhira nia la tama servisu no iha impedimentu;
- d) Halo koordenasau superiór ba estrutura nian ne'ebé Diretór Nasionál fó, hanesan kona-ba administrativu, finanseiru no operasionál;
- e) Ezerse tan kompeténsia sira seluk ne'ebé Diretór PSIK nian ka lei delega ka subdeliga ba nia.

Artigu 28.º
Konsellu Superiór PSIK nian

1. Konsellu Superiór PSIK nian nu'udar órgaun natureza konsultiva ida, kompostu hosi membru sira tuir mai ne'e:
 - a) Ministru Justisa nian, maka sei prezide no fó votu kua-lidade;
 - b) Ministru Defesa no Seguransa mak sei substitui prezidente, ba kazu auzénsia ka impedimentu;
 - c) Diretór Nasionál PSIK nian;
 - d) Diretór-adjuntu;

- | | |
|--|--|
| e) O Chefe do Departamento da INTERPOL; | e) Xefe Departamentu INTERPOL nian; |
| f) O Chefe do Laboratório de Polícia Científica; | f) Xefe Laboratóriu Polísia Sientífika nian; |
| g) O Chefe do Departamento de Apoio; | g) Xefe Departamentu Apoiu nian; |
| h) O Chefe do Gabinete de Inspeção e Disciplina. | h) Xefe Gabinete Inspesaun no Dixiplina. |
2. O Presidente do Conselho pode convidar outras entidades participar nas reuniões do Conselho.
 2. Prezidente Konsellu nian bele konvida entidade sira seluk atu partisipa iha reuniaun sira Konsellu nian.
3. Compete ao Conselho Superior da PCIC:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno, incluindo as normas de eleição e mandato dos membros eleitos;
 - a) Elabora no aprova regulamentu internu, no mós norma sira ba eleisaun no mandatu ba membru sira ne'ebé eleitu tiha;
 - b) Dar parecer sobre os assuntos de interesse para a PCIC, designadamente em matéria de aperfeiçoamento das suas condições de funcionamento;
 - b) Fó paresér kona-ba asuntu PSIK nian, mak hanesan kona-ba asuntu ne'e hodi hadi'ak liután ninia kondisaun ba funsionamentu;
 - c) Pronunciar-se, com carácter consultivo, sobre os projectos legislativos que digam respeito à PCIC;
 - c) Fó nia opiniaun, ho karáter konsultivu, kona-ba projetu lejislativu ne'ebé ko'alia kona-ba PSIK;
 - d) Emitir parecer sobre propostas de atribuição de menção de mérito excepcional, insígnias ou títulos e concessão de outros agraciamentos;
 - d) Fó paresér kona-ba proposta atribuisaun mensaun tanba iha méritu esesionál, insígniu ka título no fó rekoñesimentu hirak seluk tan;
 - e) Emitir parecer sobre proposta de aplicação de pena disciplinar de aposentação compulsiva ou de demissão;
 - e) Fó paresér kona-ba proposta aplikasaun pena dixiplinár apozentasaun kompulsiva ka demisaun;
 - f) Apresentar ao director nacional da PCIC sugestões sobre medidas relativas à dignificação dos serviços e à melhoria das condições sociais e de trabalho do pessoal da PCIC.
 - f) Apresenta sujestaun ba diretór nasional PSIK kona-ba medida sira-ne'ebé iha relasaun ho dignifikasaun servisu nian no kondisaun sosiál nia di'ak no traballu pesoál PSIK nian;

**Secção III
Serviços**

**Artigo 29º
Unidades orgânicas da PCIC**

1. As unidades orgânicas da PCIC compreendem unidades de apoio à investigação criminal e unidades de suporte.
2. São unidades de apoio à investigação criminal da PCIC:
 - a) O Departamento Central de Investigação Criminal;
 - b) O Departamento da INTERPOL;
 - c) O Laboratório de Polícia Científica;
 - d) O Departamento de Armamento e Segurança.
3. São unidades de suporte da PCIC:
 - a) O Departamento de Apoio;
 - b) O Departamento de Assessoria Jurídica e Relações Públicas;
 - c) O Gabinete de Inspeção e Disciplina.

**Seksaun III
Servisu sira**

**Artigu 29º
PSIK nia Unidade orgánika sira**

1. PSIK nia Unidade orgánika sira iha unidade apoiu ba investigasaun kriminal no unidade suporte.
2. PSIK nia unidade sira apoiu ba investigasaun mak:
 - a) Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminal;
 - b) Departamentu INTERPOL;
 - c) Laboratóriu Polísia Sientífika;
 - d) Departamentu Armamentu no Seguransa.
3. PSIK nia unidade suporte mak:
 - a) Departamentu Apoiu;
 - b) Departamentu Asesoria Jurídika no Relasaun Públika;
 - c) Gabinete Inspesaun no Dixiplina.

Artigo 30.º**Departamento Central de Investigação Criminal**

1. O Departamento Central de Investigação Criminal (DCIC), prossegue as seguintes atribuições:
 - a) A investigação dos crimes cometidos em todo o território nacional, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal;
 - b) Realizar acções de prevenção criminal, difundir informação relativa à criminalidade conhecida, bem como efectuar a detecção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes, nomeadamente vigiar e fiscalizar lugares e estabelecimentos que possam ocultar actividades ilícitas;
 - c) A organização, instalação, exploração e manutenção de um sistema automatizado de registo de informações de natureza policial e criminal tendente a auxiliar a investigação dos crimes;
 - d) O registo, tratamento e difusão da informação policial e criminal;
 - e) Planear e executar acções de prevenção e de detecção criminal;
 - f) Dar resposta a todas as solicitações de polícia criminal participadas ou de qualquer forma conhecidas, a qualquer hora do dia ou da noite, através do serviço permanente de piquete.
2. O DCIC é composto pelas seguintes secções:
 - a) A Secção Central de Investigação de Crimes;
 - b) A Secção Central de Informação Criminal e Policial;
 - c) Secção Central de Prevenção Criminal;
 - d) O Serviço de Piquete.
3. As Secções são chefiadas por coordenadores e constituídas por brigadas.
4. As brigadas são chefiadas por investigadores chefes.
5. As chefias das secções e brigadas são designadas por despacho do director adjunto da PCIC.
6. As chefias a que se referem os números anteriores podem, a título excepcional, ser asseguradas por funcionários de categoria imediatamente inferior, por despacho do director adjunto.

Artigo 31.º**Serviço de Piquete**

1. O serviço de piquete garante o atendimento e resposta a todas as solicitações de polícia criminal participadas ou de

Artigo 30.º**Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminál**

1. Departamentu Sentrá Investigasaun Kriminál (DSIK) hetan atribuisaun sira hanesan tuirmai:
 - a) Halo investigasaun ba krime hotu-hotu, iha territóriu nasionál tomak, no la haree ba kompeténsia hirak ne'ebé fó tiha ba órgaun polísia kriminál sira seluk;
 - b) Realiza asaun sira ba prevensaun kriminál, fó-sai informasaun ne'ebé iha relasaun ho kriminalidade ne'ebé informadu ona, hanesan mós halo detesaun no disuasaun ba situasaun sira ne'ebé fó fatin hodi hamosu prátika krime sira, hanesan halo vijilánsia no fiskalizasaun ba fatin no estabelesimentu sira ne'ebé bele hasubar atividade sira ne'ebé ilísita;
 - c) Organiza, halo instalasaun, esplorasau no manuten-saun ba sistema automatizadu rejistu informasaun nian ho natureza polisiál no kriminál ho finalidade atu fó tulun halo investigasaun ba krime sira;
 - d) Halo rejistu, tratamentu no difuzaun ba informasaun polisiál no kriminál;
 - e) Halo planu no ezejuta asaun prevensaun no detesaun kriminál;
 - f) Fó resposta ba polísia kriminál sira-nia hahusuk hotu-hotu ne'ebé partisipadu ka informadu kona-ba forma sasá de'it ne'ebé iha ona, iha oras, loron ka kalan ne'ebé de'it, liuhosi servisu pikete permanente.
2. DSIK kompostu hosi:
 - a) Seksaun Sentrá Investigasaun Krime nian ida;
 - b) Seksaun Sentrá Investigasaun Kriminál no Polisiál nian ida;
 - c) Seksaun Sentrá Prevensaun Kriminál nian ida;
 - d) Servisu pikete nian ida.
3. Seksaun sira sei maihosi brigada no koordinadór sira mak xefia.
4. Investigadór xefe sira mak sei xefia brigada sira.
5. Despaxu diretór adjuntu PSIK nian mak sei designa xefia ba seksaun no brigada sira.
6. Xefia sira-ne'ebé temi tiha iha número sira anteriór nian bele asegura liuhosi funsionáriu ho kategoria inferiór liu, ba título esesionál, liuhosi diretór ninia despaxu.

Artigo 31.º**Servisu Pikete**

1. Servisu pikete nian maka garante atendimentu no resposta ba polísia kriminál ninia hahusuk hotu-hotu ne'ebé

- qualquer forma conhecidas, a qualquer hora do dia ou da noite.
2. Este serviço é permanente, assegurado durante as 24 horas do dia, todos os dias, e de carácter obrigatório para o pessoal de investigação criminal e especialistas.
 3. O serviço é assegurado por escala rotativa diária dentro da respectiva categoria.
 4. A prestação deste serviço confere direito a um subsídio de piquete.
 5. O serviço de piquete é chefiado por um Investigador Chefe.
 6. O modo de funcionamento do serviço de piquete é objecto de regulamentação própria.

Artigo 32.º
Departamento da INTERPOL

1. O Departamento da INTERPOL (DI), assegura o funcionamento da cooperação policial internacional.
2. Compete ao DI, nomeadamente:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição;
 - b) Garantir a operacionalidade dos mecanismos de cooperação policial, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal, abreviadamente designada por OIPC/INTERPOL, e de outros organismos internacionais da mesma natureza;
 - c) Desenvolver, acompanhar e analisar processos, projectos e missões no plano internacional e da cooperação institucional com outros Estados, em especial com os de língua oficial portuguesa e os Estados membro da ASEAN;
 - d) Coordenar a participação da PCIC nas instâncias competentes no quadro da cooperação policial internacional;
 - e) Garantir o acolhimento e acompanhamento das entidades de polícia congéneres que se deslocam em serviço ao território nacional;
 - f) Proceder à gestão relativa à colocação de oficiais de ligação da PCIC.
3. Para cumprimento das regras internacionais de cooperação, os tribunais promovem o envio à PCIC das certidões das sentenças proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados em foro criminal e a Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social comunica os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros.

Artigo 33.º
Laboratório de Polícia Científica

1. Ao Laboratório de Polícia Científica (LPC) compete:

partisipadu ka forma sasá de'it ne'ebé informadu ona, iha oras ne'ebé de'it loron ka kalan.

2. Servisu ida-ne'e permanente, asegura iha oras 24 nia laran, loroloron, ho karakter obrigatóriu ba pesoál investigasaun kriminál no espesialista.
3. Servisu ne'e sei asegura liuhosi eskala rotativa loroloron tuir kategoria ida-idak nian.
4. Prestasaun ba servisu ida-ne'e fó direitu subsídiu ida pikete nian.
5. Investigadór xefe ida maka sei xefia servisu pikete nian.
6. Lala'ok servisu pikete nian iha regulamentasaun rasik.

Artigo 32.º
Departamentu INTERPOL

1. Departamentu INTERPOL nian (DI) sei asegura lala'ok kooperasaun polisiál internasionál nian.
2. DI nia kompeténsia mak hanesan:
 - a) Simu no haruka pedidu detensaun provizóriu ne'ebé tenke ezekuta iha prosesu estradisaun nian;
 - b) Garante operacionalidade ba mekanizmu kooperasaun polisiál, kona-ba Organizaun Internasionál Polísia Kriminál nian, ne'ebé abrevia ho naran OIPK/INTERPOL, no organizmu internasionál sira seluk ne'ebé ho natureza hanesan;
 - c) Dezenvolve, akompañia no analiza prosesu, projetu no misaun sira iha planu internasionál no kooperasaun institucionál ho Estadu sira seluk, liuliu ho sira-ne'ebé hosi lian ofisiál portugés no Estadu membru sira ASEAN nian;
 - d) Koordena partisipasaun PSIK nian iha instánsia competente iha quadru kooperasaun polisiál internasionál;
 - e) Garante resesaun no akompañamentu ba entidade polísia sira ne'ebé hanesan iha sira-nia país ne'ebé desloka hodi hala'o knaar iha territóriu nasional;
 - f) Halo prosedimentu ba jestaun ne'ebé iha relasaun ho kolokasaun ofisiál sira ne'ebé iha ligasaun ho PSIK.
3. Atu kumpri regra internasionál ba kooperasaun, Tribunál sira haruka ba PSIK sertidaun sentensa nian ne'ebé fó-sai tiha kontra sidadaun estranjeiru sira ne'ebé hetan kondensaun kriminál no Diresaun Nasionál Servisu Prizionál no Reinsersaun Sosiál fó hatene faktu hirak ne'ebé iha relasaun ho kumprimentu ba pena ne'ebé aplika tiha ba sidadaun estranjeiru sira.

Artigo 33.º
Laboratóriu Polísia Sientífika

1. Laboratóriu Polísia Sientífika (LPS) iha kompeténsia atu:

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> a) Pesquisar, registrar, recolher e tratar vestígios e realizar perícias nos diversos domínios das ciências forenses, nomeadamente da balística, biologia, documentos, toxicologia, cena do crime, informática e financeira-contabilística; b) Desenvolver e implementar novos tipos de perícias; c) Divulgar a informação técnico-científica que se revele pertinente perante novos cenários de criminalidade; d) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências em ciências forenses; e) Assegurar a participação técnica e científica da PCIC, em matéria de ciências forenses, nas diferentes instâncias nacionais e internacionais. | <ul style="list-style-type: none"> a) Peskiza, rejista, rekolla no trata vestíjju no halo perísia iha siénsia forense oioin nia laran, mak hanesan balístika, biolojia, dokumentu, toksikolojia, fatin krime nian, informátika no financeira-kontabilístika; b) Dezenvolve no implementa tipu perísia sira ne'ebé foun; c) Fahe informasaun tékniku-sientífika ne'ebé iha relasaun kona-ba senáriu kriminalidade sira ne'ebé foun; d) Fó-sai paresér no presta asesória tékniku-sientífika ne'ebé iha ninia kompeténsia nia laran iha siénsia forense; e) Asegura partisipasaun téknika no sientífika PSIK nian, kona-ba siénsia forense, iha instánsia nasionál no internasionál oioin. |
|---|---|
-
- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> 2. O LPC goza de autonomia técnica e científica. 3. O LPC pode recorrer à colaboração de outros estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais de especialidade, assim como colaborar com entidades oficiais, sem prejuízo do serviço da PCIC e do que lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias e demais órgãos de polícia criminal. 4. Os restantes órgãos de polícia criminal podem solicitar o apoio do Laboratório de Polícia Científica, sempre que a natureza ou complexidade da investigação criminal o justifique. | <ul style="list-style-type: none"> 2. LPS iha autonomia técnica no sientífika. 3. LPS bele halo kolaborasaun ho estabebesimentu, laboratóriu ka servisu ofisiál espesialidade sira seluk, no mós kolabora ho entidade ofisiál sira, hodi la halakon PSIK nia servisu no buat ne'ebé autoridade judisiária sira no órgaun polísia kriminál sira seluk tan ne'ebé husu ba nia karik. 4. Órgaun polísia kriminál sira seluk tan bele husu apoiu ba Laboratóriu Polísia Sientífika, bainhira de'it natureza ka kompleksidade investigasaun kriminál nian justifika. |
|---|--|

Artigo 34º

Departamento de armamento e segurança

1. Ao Departamento de Armamento e Segurança (DAS) compete:
 - a) Proceder a estudos, análises e testes dos equipamentos de segurança e armamento em especial, com vista à respectiva aquisição;
 - b) Guardar, conservar e distribuir os equipamentos, armamento e respectivas munições;
 - c) Proceder ao controlo e verificação anual individual do armamento e munições distribuídos, mantendo actualizados os respectivos processos individuais dos funcionários;
 - d) Proceder à definição de padrões e parâmetros de avaliação do treino de tiro a observar, obrigatoriamente, a nível nacional;
 - e) Proceder à verificação anual dos níveis de apuro e destreza individual na utilização do armamento;
 - f) Promover a aquisição de armas não letais e o treino para a sua utilização;
 - g) Definir as normas e procedimentos na área da prevenção e segurança das instalações;

Artigo 34º

Departamentu ba armamentu no seguransa

1. Departamentu ba Armamentu no Seguransa (DAS) iha kompeténsia atu:
 - a) Halo prosedimentu ba estudu, análise no teste ba ekipamentu seguransa no armamentu liuliu, kona-ba akizisaun ida-idak;
 - b) Rai, conserva no distribui ekipamentu, armamentu no munisaun hirak ne'e;
 - c) Halo prosedimentu ba kontrolu no verifikasaun anuál individuál armamentu nian no munisaun hirak ne'ebé distribui tiha, no atualiza nafatin prosesu individuál funcionáriu sira nian;
 - d) Halo prosedimentu ba definisaun padraun no parámetru sira avaliasaun treinu tiru nian haktuir, iha nível nasionál, ho obrigatóriu;
 - e) Halo prosedimentu ba verifikasaun anuál iha nível abilidadade individuál ba utilizasaun armamentu;
 - f) Halo promosaun ba akizisaun arma ne'ebé la hamate no treinu ba ninia utilizasaun;
 - g) Halo definisaun ba norma no prosedimentu iha área prevensaun no seguransa instalasaun nian;

- h) Garantir a segurança do pessoal, das instalações e das matérias classificadas.
2. O DAS é chefiado por um Investigador chefe.

Artigo 35.º
Departamento de Apoio

1. O Departamento de Apoio (DA) é composto pelas seguintes secções:
- a) A Secção de Administração e Finanças;
 - b) A Secção de Telecomunicações e Informática.
2. À Secção de Administração e Finanças compete:
- a) Assegurar a gestão e administração dos recursos humanos;
 - b) Proceder às operações de recrutamento e selecção de pessoal;
 - c) Registar e encaminhar todo o expediente, incluindo o de natureza processual;
 - d) Assegurar a segurança, manutenção e limpeza do edifício e instalações;
 - e) Prestar apoio administrativo a todos os serviços da PCIC;
 - f) Elaborar a proposta anual de orçamento e o plano anual de acção;
 - g) Assegurar a gestão e inventário do património e frota automóvel;
 - h) Promover os procedimentos de aprovisionamento;
 - i) Verificar e controlar a legalidade das despesas e a execução orçamental;
 - j) Assegurar a gestão das dotações orçamentais e promover os pagamentos;
 - k) Organizar e manter actualizados os registos contabilísticos e suporte documental;
 - l) Elaborar a conta de gerência e submeter à aprovação do chefe de departamento;
 - m) Elaborar pareceres técnico-jurídicos sobre matérias da sua competência.
3. À Secção de Telecomunicações e Informática compete:
- a) A instalação, exploração, manutenção e segurança dos sistemas de telecomunicações da PCIC, bem como a sua interligação às redes da OIPC/INTERPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza;

- h) Fó garantia seguransa pesoál, ba instalasaun sira no materia sira ne'ebé klasifika tiha.

2. Investigadór xefe ida maka xefia DAS.

Artigu 35.º
Departamentu Apoio

1. Departamentu Apoio nian (DA) kompostu hosi seksaun sira tuirmai ne'e:
- a) Seksaun Administrasaun no Finansa;
 - b) Seksaun Telekomunikasaun no informátika.
2. Seksaun Administrasaun no Finansa sira-nia kompeténsia mak atu:
- a) Asegura jestaun no administrasaun rekursu umanu nian;
 - b) Halo prosedimentu ba operasaun no rekrutamentu no selesaun pesoál;
 - c) Rejista no haruka relatóriu hotu-hotu, no mós relatóriu ho natureza prosesuál;
 - d) Asegura seguransa, manutensaun no limpeza ba edifísiu no instalasaun;
 - e) Fó apoiu administrativu ba PSIK nia servisu hotu-hotu;
 - f) Elabora proposta anuál ba orsamentu no planu anuál asaun;
 - g) Asegura jestaun no inventáriu ba patrimóniu no auto-móvel lubuk;
 - h) Promove prosedimentu sira aprovizionamentu nian;
 - i) Verifika no kontrola legalidade despeza no ezekusaun orsamentál;
 - j) Asegura jestaun ba dotasaun orsamentál no promove pagamentu;
 - k) Organiza no atualiza nafatin rejistu kontabilístiku sira no suporte dokumentál;
 - l) Elabora konta jerénsia nian no submete ba xefe departamentu nia aprovasaun;
 - m) Elabora paresér tékniku-jurídiku sira kona-ba ninia kompetensia.
3. Seksaun Telekomunikasaun no Informátiku sira-nia kompeténsia atu:
- a) Halo instalasaun, esplorasau, manutensaun no seguransa ba sistema telekomunikasaun PSIK nian, no mós ninia interligasaun ba rede OIPK/INTERPOL nian no organizmu internasionál sira seluk ne'ebé iha natureza hanesan;

- b) O desenvolvimento ou selecção, instalação, gestão e funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações, bem como das respectivas redes, de suporte às actividades da PCIC;
 - c) Definir, implementar e coordenar a execução de procedimentos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada nos sistemas informáticos;
 - d) Promover o desenvolvimento de projectos tecnológicos adequados às intercepções de comunicações e conversações, a efectuar nos termos do Código de Processo Penal;
 - e) Realizar acções de despistagem de intercepções ilegais de comunicações.
4. O Chefe da Secção de Administração e Finanças pode, se o volume de trabalho ou o número de funcionários assim o justificar, designar chefias administrativas.

Artigo 36.º

Departamento de Assessoria e Relações Públicas

Ao Departamento de Assessoria e Relações Públicas (DARP) compete:

- a) Assessorar técnica e juridicamente a direcção nacional;
- b) Proceder à análise e avaliação de procedimentos, em função do cumprimento das políticas, planos, leis e regulamentos, na perspectiva de assegurar uma maior eficácia e eficiência do funcionamento dos serviços;
- c) Elaborar relatórios e análises de dados sobre os resultados obtidos pela PCIC;
- d) Traduzir informação e documentação de suporte à investigação criminal e actuar no âmbito da interpretação;
- e) Promover e coordenar o relacionamento com os órgãos de comunicação social;
- f) Planear e dinamizar a representação da PCIC, organizando eventos e apoiando iniciativas relevantes.

Artigo 37º

Gabinete de Inspeção e Disciplina

1. O Gabinete de Inspeção e Disciplina (GID), tem as seguintes competências:
 - a) Disciplinar, designadamente, procedendo à instrução de processos de inquérito, disciplinares e de averiguação;
 - b) Inspeção e auditoria aos serviços, propondo as medidas adequadas no domínio da organização do trabalho, do desempenho e da qualificação profissional.
2. O GID é chefiado por um inspector, a quem cabe nomear os

- b) Halo de desenvolvimento ka selesau, instalasau, jեսau no funcionamento ba ekipamentu no sistema informátiku, teknolójiku no telekomunikaуau, no mós rede ida-idak, hosi suporte ba atividade PSIK nian;
 - c) Halo definisaуau, implementasaуau no koordenasau ba ezekusaуau prosedimentu seguransa, konfidensialidade no integridade informasaуau nian ne'ebé tau hamutuk tiha iha sistema informátiku;
 - d) Halo promosaуau ba de desenvolvimento projetu teknolójiku ne'ebé kona di'ak ho detesaуau ba komunikaуau no konversasaуau nian, haktuir Kódigu Prosesu Penál;
 - e) Halo asaуau hodi hadook hosi detesaуau ba komunikaуau sira ne'ebé ilegal.
4. Xefe Seksaуau administrasaуau no finansa nian bele designa xefia administrativa sira, bainhira volume traballu ka número funsionáriu sira hatebes ba nia katak presiza duni.

Artigo 36.º

Departamentu Asesoria no Relasaуau Públika

Departamentu Asesoria no Relasaуau Públika (DARP) iha kompetensia atu:

- a) Fó asesoria téknika no jurídika ba diresaуau nasional;
- b) Halo prosedimentu ba análise no avaliasau kona-ba prosedimentu sira, atu haktuir política, planu, lei no regulamentu sira, hodi asegura efikásia no efisiénsia ne'ebé bootliu iha lala'ok servisu nian;
- c) Halo elaborasaуau relatóriu no análise ba dados kona-ba rezultadu hirak-ne'ebé PSIK hetan tiha;
- d) Halo tradusaуau ba informasaуau no dokumentasaуau suporte ba investigasaуau kriminal no halo atuaуau kona-ba interpretaуau nian;
- e) Halo promosaуau no koordenasau ho órgaуau sira komunikaуau sosiál nian;
- f) Halo planeamentu no dinamizasaуau ba representasaуau PSIK nian, organiza eventu no apoia inisiativa sira ne'ebé relevante.

Artigo 37º

Gabinete ba Inspesaуau no Dixiplina

1. Gabinete Inspesaуau no Dixiplina (GID), iha kompeténsia sira hanesan tuirmai ne'e:
 - a) Dixiplinár, mak hanesan, halo tuir instrusaуau prosesu inkéritu, dixiplinár no averiguaуau;
 - b) Halo inspesaуau no auditoria ba servisu sira, no propoin medida sira ne'ebé adequada iha organizaуau traballu, dezempеñu no kualifikasaуau profesionál nia laran.
2. Inspetór ida mak sei xefia GID, ne'ebé iha responsabilidade

instrutores e secretários nos processos de natureza disciplinar, procedendo ao seu acompanhamento, supervisão e orientação técnica.

3. O inspector dispõe de livre acesso a todos os locais e serviços conexos com as concretas actividades disciplinares, de auditoria ou de inspecção a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Pessoal

SECÇÃO I

Carreiras

SUBSECÇÃO I

Carreira especial de investigação criminal

Artigo 38.º

Categorias

A carreira de investigação constitui um corpo especial, composta pelas seguintes categorias:

- a) Coordenador de Investigação Criminal;
- b) Investigador Chefe;
- c) Investigador.

Artigo 39.º

Coordenador de Investigação Criminal

Compete ao coordenador de investigação criminal, designadamente:

- a) Dirigir unidades orgânicas;
- b) Chefiar secções;
- c) Garantir a supervisão, controlo e disciplina quanto à observância das instruções recebidas;
- d) Elaborar o planeamento da investigação criminal e assegurar o respectivo controlo operacional;
- e) Emitir ordens e instruções de serviço tendentes à execução das directivas, despachos e instruções cuja aplicação deva assegurar;
- f) Distribuir os funcionários dentro das unidades orgânicas;
- g) Apresentar superiormente, dentro dos prazos legais, o relatório anual;
- h) Controlar a legalidade e a adequação das operações, acções, diligências e actos de prevenção, detecção e investigação criminal;
- i) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- j) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho,

atu nomeia instrutor no sekretáriu sira iha prosesu sira ho natureza dixiplinár, no halo ninia akompañamentu, supervizaun no orientasaun téknika.

3. Inspektor iha liberdade atu halo asesu ba lokal no servisu hotu-hotu ne'ebé iha relasaun ho atividade dixiplinár konkreta, auditoria ka inspesaun kona-ba ninia kargu.

KAPÍTULU IV

Pesoál

SEKSAUN I

Karreira sira

SUBSEKSAUN I

Karreira espezial investigasaun kriminal

Artigu 38.º

Kategoria sira

Karreira investigasaun hanesan korpu espezial ida, ne'ebé kompostu hosi kategoria sira tuirmai ne'e:

- a) Koordenador Investigasaun Kriminal;
- b) Investigador Xefe;
- c) Investigador.

Artigu 39.º

Koordenador Investigasaun Kriminal

Koordenador Investigasaun Kriminal nia kompeténsia mak hanesan:

- a) Dirije unidade orgánika;
- b) Xefia seksaun sira;
- c) Garante supervizaun, kontrolu no dixiplina haktuir instrusaun sira ne'ebé simu tiha;
- d) Halo elaborasaun ba planeamentu investigasaun kriminal no aseguara kontrolu operasionál ne'e rasik;
- e) Fó-sai orden no instrusaun sira servisu nian ho objetivu atu ezekuta diretiva, despaxu no instrusaun sira ne'ebé tenke aseguara ninia aplikasaun;
- f) Halo distribuisaun funsionáriu sira iha unidade orgánika nia laran;
- g) Halo apresentasaun relatóriu anual ba nia superior, tuir prazu legál;
- h) Halo kontrolu ba legalidade no operasaun, asaun, dilijénsia no aktu prevensaun, detesaun no investigasaun kriminal ne'ebé kona-di'ak;
- i) Halo elaborasaun ba despaxu, relatóriu no pareser sira;
- j) Partisipa iha reuniaun , komisaun no grupu traballu, ho

tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação criminal ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da PCIC;

- k) Colaborar em acções de formação;
- l) Colaborar nas inspecções aos serviços.

Artigo 40.º
Investigador Chefe

Compete ao investigador chefe designadamente:

- a) Chefiar brigadas;
- b) Coadjuvar directamente os coordenadores;
- c) Chefiar e orientar directamente o pessoal que lhe seja adstrito;
- d) Elaborar o planeamento operacional e assegurar o respectivo controlo de execução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- e) Chefiar pessoalmente as acções de investigação criminal, planeando, distribuindo e controlando as tarefas executadas pelos investigadores;
- f) Controlar e garantir o cumprimento de prazos processuais;
- g) Garantir a remessa da informação criminal e policial às respectivas unidades orgânicas;
- h) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação criminal.
- i) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- j) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos;
- k) Colaborar em acções de formação.

Artigo 41.º
Investigador

Compete ao investigador executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção, detecção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- a) Realizar operações, acções e actos de investigação criminal e os correspondentes procedimentos processuais;
- b) Proceder a vigilâncias e capturas;
- c) Pesquisar, recolher, compilar e tratar a informação criminal e policial, ou remetê-la às respectivas unidades;
- d) Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;

objetivo prepara atu foti desizaun superiór nian kona-ba medida prevensaun no investigasaun kriminál ka jestaun ne'ebé kona-ba organizasaun no lala'ok PSIK nian;

- k) Halo kolaborasaun kona-ba asaun sira formasaun nian;
- l) Halo kolaborasaun kona-ba inspesaun servisu nian.

Artigo 40.º
Investigadór Xefe

Investigadór Xefe nia kompeténsia mak hanesan:

- a) Xefia brigada sira;
- b) Fó tulun direta ba koordinadór sira;
- c) Xefia no orienta direta pesoál ne'ebé iha ligasaun ho ninia xefia;
- d) Elabora planeamentu operasionál no asegura kontrolu ba ezekusaun ne'e rasik, hodi la halakon fali buat ne'ebé hatuur tiha iha artigu anteriór;
- e) Xefia nia an rasik ba asaun sira investigasaun kriminál nian, halo planu, distribuisaun no kontrola servisu sira ne'ebé investigadór sira ezekuta tiha;
- f) Kontrola no garante kumprimentu prazu prosesuál;
- g) Garante informasaun kriminál no polisiál ne'ebé hato'ó hosi unidade orgánika sira ida-idak;
- h) Elabora despaxu, relatóriu no paresér, ho objetivu atu prepara foti desizaun superiór nian kona-ba medida prevensaun no investigasaun kriminál;
- i) Substitui koordinadór bainhira la tama servisu no iha impedimentu;
- j) Ezekuta servisu investigasaun kriminál sira seluk ne'ebé nia simu hosi superiór ierárkiku sira;
- k) Kolabora iha servisu formasaun nia laran.

Artigo 41.º
Investigadór

Investigadór mak iha kompeténsia atu ezekuta servisu sira kona-ba prevensaun, detesaun no investigasaun kriminál ne'ebé nu'udar ninia responsabilidade, liuhosi orientasaun superiór nian mak hanesan:

- a) Halo operasaun, asaun no aktu sira investigasaun kriminál no prosedimentu prosesuál sira ne'ebé korrespondente;
- b) Halo prosedimentu ba vijilánsia no kaptura;
- c) Halo peskiza, rekolla, kompilasaun no trata informasaun kriminál no polisiál, ka tau informasaun ba unidade ida-idak;
- d) Halo elaborasaun ba relatóriu, informasaun, mapa, gráfiku no kuadru sira;

e) Executar outras tarefas de prevenção, detecção e investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;

f) Colaborar em acções de formação.

SUBSECÇÃO II
Carreira de especialista

Artigo 42.º
Carreira de Especialista

A carreira de especialista integra o corpo especial de polícia e é composta pelas seguintes categorias:

- a) Especialista Superior;
- b) Especialista.

Artigo 43.º
Especialista Superior

Ao especialista superior compete, designadamente:

- a) Realizar exames e perícias e elaborar os respectivos relatórios;
- b) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- c) Colaborar em acções de formação.

Artigo 44.º
Especialista

Ao especialista compete, designadamente:

- a) Realizar exames e perícias e elaborar os respectivos relatórios, sob orientação superior;
- b) Executar outras tarefas de apoio aos especialistas superiores, nos domínios da polícia científica, da polícia técnica e de outras especialidades;
- c) Colaborar em acções de formação.

SUBSECÇÃO III
Carreira do regime geral

Artigo 45.º
Carreiras do Regime Geral

O restante pessoal técnico e administrativo da PCIC rege-se pela legislação geral aplicável na função pública.

SECÇÃO II
Quadro de pessoal

Artigo 46.º
Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal da PCIC é o constante do anexo ao presente diploma.

e) Halo ezekusaun ba knaar sira seluk iha prevensaun, detesaun no investigasaun kriminal ne'ebé superior sira hatuur tiha;

f) Halo kolaborasaun iha formasaun nia laran.

SUBSEKSAUN II
Karreira especialista

Artigo 42.º
Karreira Especialista

Karreira espesilista nian integra iha korpu espesiál polísia no kompostu hosi kategoria sira tuirmai ne'e:

- a) Espesilista Superior;
- b) Espesilista.

Artigo 43.º
Espesilista Superior

Espesilista superior nia kompeténsia mak hanesan tuirmai ne'e:

- a) Halo ezame no perisia no elabora relatóriu sira-ne'e ida-idak;
- b) Kria, adapta no ka aplika métodu no prosesu tékniku-sientífiku sira;
- c) Halo kolaborasaun iha formasaun nia laran.

Artigo 44.º
Espesilista

Espesilista nia kompeténsia mak hanesan tuirmai:

- a) Halo ezame no perisia no elabora relatóriu ida-idak, liu-hosi superior nia orientasaun;
- b) Halo ezekusaun ba servisu sira seluk iha apoiu ba espesilista superior, iha polísia sientífika, polísia téknika no espesialidade sira seluk nia laran;
- c) Halo kolaborasaun iha formasaun nia laran.

SUBSEKSAUN III
Karreira rejime espesiál

Artigo 45.º
Karreira Rejime Jerál

Pesoál tékniku no administrativu sira seluk PSIK nian sei hala'o knaar haktuir lejislasaun jerál ne'ebé aplika iha funsaun públika.

SEKSAUN II
Kuadru pesoál

Artigo 46.º
Kuadru pesoál

1. Kuadru pesoál PSIK nian sei hakerek iha aneksu diploma ida-ne'e.

2. O quadro de pessoal é alterado por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros das Finanças e da Justiça, mediante parecer favorável da Comissão da Função Pública.

SECÇÃO III Provimento

Artigo 47.º Cargos de direcção e chefia

1. O recrutamento para os cargos de direcção e chefia é efectuado por escolha, mediante avaliação curricular, por despacho do Ministro da Justiça.
2. Os cargos são providos em regime de comissão de serviço por um período de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 48.º Direcção da PCIC

1. O director nacional da PCIC é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Justiça, de entre:
 - a) Magistrados judiciais;
 - b) Magistrados do Ministério Público;
 - c) Defensores Públicos;
 - d) Coordenadores de Investigação Criminal.
2. O director-adjunto é nomeado por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do director, de entre:
 - a) Magistrados do Ministério Público;
 - b) Defensores Públicos;
 - c) Coordenadores de Investigação Criminal.

Artigo 49.º Cargos de chefia

1. Os chefes do departamento da INTERPOL, do Laboratório de Polícia Científica, do departamento de Armamento e Segurança, do departamento de Apoio, do departamento e Assessoria e Relações Públicas e do Gabinete de Inspeção e Disciplina são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do director.
2. O chefe do Departamento da INTERPOL e o Inspector do Gabinete de Inspeção e Disciplina são providos de entre:
 - a) Coordenadores de investigação criminal;
 - b) Detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções, vinculados ou não à administração pública.

2. Kuadru pesoál nian sei altera husi Diploma Ministerial konjuntu entre Ministru Finansa no Ministru Justisa, liuhusi pareser favoravel Komisaun Funsauun Publika nian.

SEKSAUN III Provimentu

Artigu 47.º Kargu diresauun no xefia

1. Sei halo Rekrutamentu ba kargu diresauun no xefia liuhosi eskolla, avaliasaun kurrikulár, Ministru Justisa nia despaxu.
2. Kargu sira-ne'e sei maihosi rejime komisaun servisu ho períodu tinan rua, no bele hafoun fali ho períodu hanesan.

Artigu 48.º Diresauun ba PSIK

1. Diretór sei hetan nomeasaun liuhosi Primeiru Ministru nia despaxu, haree ba proposta Ministru Justisa nian, entre:
 - a) Majistradu judisiál sira;
 - b) Majistradu sira Ministériu Públiku nian;
 - c) Defensór Públiku sira;
 - d) Koordenadór sira Investigasaun Kriminál nian.
2. Diretór-Adjuntu PSIK sei hetan nomeasaun liuhosi despaxu Ministru Justisa, haree ba diretór nia proposta, entre:
 - a) Majistradu sira Ministériu Públiku nian;
 - b) Defensór Públiku sira;
 - c) Koordenadór sira Investigasaun Kriminál nian.

Artigu 49.º Kargu xefia sira seluk

1. Xefe departamentu sira INTERPOL, Laboratóriu Polísia Sientífika, Armamentu no Seguransa, Apoiu no Asesoria, relasaun Públika no Gabinete ba Inspesaun no Disiplina nian sei hetan nomeasaun liuhosi despaxu Ministru Justisa nian, liuhosi diretór nia proposta, entre:
2. Xefe Departamentu INTERPOL no Inspetor do Gabinete ba Inspesaun no disiplina nian sei hili hosi:
 - a) Koordenadór sira investigasaun kriminál nian;
 - b) Ema sira ne'ebé ho lisensiatuura adekuada, ne'ebé hetan rekoñesimentu iha kompeténsia profesionál no esperiénsia atu hala'o knaar, ne'ebé iha ligasaun ka lae iha administrasaun públika.

- | | |
|---|--|
| <p>3. O Chefe do Departamento de Armamento e Segurança é provido de entre:</p> <p>a) Coordenadores de investigação criminal;</p> <p>b) Investigadores Chefe.</p> | <p>3. Xefe Departamentu Armamentu no Seguransa niansei hili hosi:</p> <p>a) Koordenadór sira investigasaun kriminál nian;</p> <p>b) Investigadór xefe sira.</p> |
| <p>4. O chefe do Laboratório de Polícia Científica é provido de entre:</p> <p>a) Coordenadores de investigação criminal;</p> <p>b) Especialistas Superiores;</p> <p>c) Detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções, vinculados ou não à administração pública.</p> | <p>4. Xefe laboratóriu Polísia Sientífika nian sei maihosi:</p> <p>a) Koordenadór sira investigasaun kriminál nian;</p> <p>b) Espesialista Superiór sira;</p> <p>c) Detentór sira ho lisenziatura adekuada, ne'ebé hetan rekoñesimentu iha kompeténsia profesionál no esperiénsia atu hala'o knaar, ne'ebé iha ligasaun ka lae iha administrasaun públika.</p> |
| <p>5. O chefe do Departamento de Apoio é nomeado de entre detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções, vinculados ou não à administração pública.</p> | <p>5. Xefe Departamentu Apoiu sei hetan nomeasaun hosi ema sira ne'ebé ho lisenziatura adekuada, ne'ebé hetan rekoñesimentu iha kompeténsia profesionál no esperiénsia atu hala'o knaar, ne'ebé iha ligasaun ka lae iha administrasaun públika.</p> |
| <p>6. O chefe do Departamento de Assessoria e Relações Públicas é provido de entre:</p> <p>a) Coordenadores de investigação criminal;</p> <p>b) Detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções, vinculados ou não à administração pública.</p> | <p>6. Xefe Departamentu Asesoria no Relasaun Públika sei hili maihosi:</p> <p>a) Koordenadór sira investigasaun kriminál nian;</p> <p>b) Ema sira ne'ebé ho lisenziatura adekuada, ne'ebé hetan rekoñesimentu iha kompeténsia profesionál no esperiénsia atu hala'o knaar, ne'ebé iha ligasaun ka lae iha administrasaun públika.</p> |

Artigo 50.º
Chefes de secção e de serviço

1. Os chefes de secção ou de serviço são nomeados por despacho do director, por sua escolha ou sob proposta do chefe do departamento respectivo.
2. Os chefes de secção são providos de entre Especialistas Superiores e Técnicos Superiores da Administração Pública.

Artigo 51.º
Concursos

1. O recrutamento e selecção do pessoal do corpo especial de polícia faz-se através de concurso público, geral de ingresso, ou através de concurso interno de promoção, de acordo com os requisitos de provimento definidos na presente lei.
2. A abertura de concurso público depende de autorização do Ministro da Justiça sob proposta do director.
3. Os candidatos devem respeitar os requisitos gerais para ingresso na função pública e os requisitos especiais previstos na presente lei.
4. Os candidatos ao corpo especial não podem possuir antecedentes criminais ou policiais.

Artigo 50.º
Xefe sira ba Seksaun no Servisu

1. Xefe sira sei hetan nomeasaun liuhosi diretór nia despaxu, liuhosi nia eskolla ka liuhosi xefe departamentu ida-idak nia proposta.
2. Xefe sira seksaun nian sei maihosi Espesialista Superiór no Tékniku Superiór sira Administrasaun Públika nian.

Artigo 51.º
Konkursu sira

1. Rekrutamentu no selesau ba pesoál korpu espesiál polísia nian sei halo liuhosi konkursu públiku, ingresu jerál, ka liuhosi konkursu internu promosaun, tuir rekezitu sira provimentu nian ne'ebé define tiha iha lei ida-ne'e.
2. Halo abertura ba konkursu públiku depende ba autorizasaun Ministru Justisa nian liuhosi diretór nia proposta.
3. Kandidatu sira tenke respeita rekizitu jerál sira atu tama ba funsaun públika no rekizitu espesiál sira-ne'ebé hatuur tiha iha lei ida-ne'e.
4. Kandidatu sira ba korpu espesiál la bele iha antesedente kriminál ka polisial.

5. Os métodos de selecção dos candidatos são definidos em cada concurso, podendo ter carácter eliminatório, de entre os seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Provas escritas e ou orais;
 - c) Exames médicos e provas físicas;
 - d) Provas psicológicas;
 - e) Entrevista profissional.
6. O júri do concurso é constituído por 3 ou 5 elementos, nomeados pelo director e sempre que possível composto por elementos de categoria superior à que visa o concurso.
7. O recrutamento e selecção do pessoal das carreiras do regime geral faz-se de acordo com a lei aplicável à função pública.

Artigo 52.º

Coordenadores de Investigação Criminal

1. Os coordenadores de investigação criminal são providos de entre investigadores chefes com pelo menos 3 anos na categoria e classificação não inferior a Bom, aprovados em concurso interno e no curso de formação ministrado por organismo de formação qualificado.
2. Enquanto não existirem investigadores chefes que preencham os requisitos referidos no número anterior, os coordenadores de investigação criminal são providos de entre licenciados, aprovados em concurso público geral de ingresso e no curso de formação ministrado por organismo de formação qualificado.

Artigo 53.º

Investigador Chefe

1. Os investigadores chefes são providos de entre investigadores com pelo menos 5 anos na categoria e classificação não inferior a Bom, aprovados em concurso público geral de ingresso e no curso de formação ministrado por organismo de formação qualificado.
2. Enquanto não existirem investigadores que preencham os requisitos referidos no número anterior, os investigadores chefes são providos de entre os melhores classificados no curso de formação de acesso à carreira de investigação ministrado por organismo de formação qualificado, complementado com formação específica.

Artigo 54.º

Investigador

1. Os investigadores são providos de entre:
 - a) Indivíduos de idade não superior a 35 anos;
 - b) Habilitados com licenciatura adequada, preferencialmente em direito;

5. Métodu selesaun ba kandidatu sira sei define iha konkursu ida-idak, no bele iha karáter eliminatóriu, hosi buat hirak hanesan tuirmai ne'e:
 - a) Avaliasaun kurrikulár;
 - b) Prova eskrita ka orál;
 - c) Ezame médiku no prova fízika;
 - d) Prova psikolójika;
 - e) Entrevista profisionál.
6. Júri konkursu nian sei maihosi elementu 3 ka 5, ne'ebé diretór maka nomeia no bainhira de'it bele kompostu hosi elementu sira ho kategoria superiór iha konkursu ne'e rasik.
7. Rekrutamentu no selesaun pesoál ba karreira sira rejime jerál nian sei halo tuir lei ne'ebé aplika iha funsaun públika.

Artigu 52.º

Koordenadór sira Investigasaun Kriminál nian

1. Koordenadór sira investigasaun kriminál nian maihosi investigadór xefe sira pelumenus ho kategoria tinan 3 no klasifikasaun la inferiór hosi *Bom*, aprova tiha iha konkursu internuno kursu formasaun ne'ebé organizmu formasaun kualifikadu nian maka fó.
2. Bainhira la iha investigadór xefe sira ne'ebé preenxe reki-zitu sira-ne'ebé temi tiha iha número anterior, koordenadór sira investigasaun kriminál nian sei maihosi lisensiadu, ne'ebé aprova tiha iha konkursu públiku jerál ingresu no kursu formasaun ne'ebé organizmu formasaun kualifikadu nian organiza.

Artigu 53.º

Investigadór Xefe

1. Investigadór xefe sira sei maihosi investigadór sira ne'ebé pelumenus ho kategoria tinan 5 no klasifikasaun la inferiór *Bom*, aprova tiha iha konkursu públiku jerál ingresunian no iha kursu formasaun ne'ebé organizmu formasaun kualifikadu nian organiza.
2. Bainhira la iha investigadór sira ne'ebé maka prienxe rekezitu sira-ne'ebé temi tiha iha número anterior, investigadór xefe sira sei maihosi sira-ne'ebé hetan klasifikasaun di'akliu iha kursu formasaun ne'ebé asesu ba karreira investigasaun ne'ebé organizmu formasaun kualifikadu nian organiza, completa ho formasaun spesífika.

Artigu 54.º

Investigadór

1. Investigadór sira sei maihosi:
 - a) Indivíuu sira-ne'ebé ho idade la superiór tinan 35;
 - b) Iha lisensiatura ne'ebé adekuadu, prioridade liu iha direitu;

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> c) Habilitados com carta de condução de veículos ligeiros; d) Aprovados em concurso público geral de ingresso; e) Aprovados no curso de formação de ingresso à carreira de investigação ministrado por organismo de formação qualificado e em estágio profissional. <p>2. Excepcionalmente os investigadores poderão ser recrutados de entre indivíduos habilitados como o grau de bacharelato.</p> | <ul style="list-style-type: none"> c) Iha karta kondusaun ba veíkulu sira-ne'ebé ki'ik; d) Sira ne'ebé liu ona iha konkursu públiku jerál ingresu; e) Sira-ne'ebé liu ona iha kursu formasaun ingresu ba karreira investigasaun ne'ebé organizmu formasaun kualifikada no estájiu profisionál nian organiza. <p>2. Sei bele rekruta tan karik investigadór sira-ne'ebé ramata tiha iha grau baxarelatu.</p> |
|---|--|

Artigo 55.º
Especialista Superior

Os especialistas superiores são providos de entre detentores de licenciatura adequada e aprovados em concurso público geral de ingresso e na formação em estágio, a efectuar em organismo qualificado.

Artigo 56.º
Especialistas

Os especialistas são providos de entre:

- a) Indivíduos habilitados com, pelo menos, o 12.º ano, ou com formação específica com interesse para as áreas técnico-científicas da PCIC, ou com experiência profissional relevante;
- b) Aprovados em concurso público geral de ingresso e na formação em estágio, a efectuar em organismo qualificado.

Artigo 57.º
Curso de formação

- 1. O curso de formação e o estágio profissional de ingresso nas carreiras do corpo especial têm duração conjunta não inferior a um ano.
- 2. O curso de formação e o estágio profissional são regulados por diploma do Governo.

Artigo 58.º
Período mínimo de vínculo

Os candidatos às categorias do corpo especial estão obrigados a manter-se no cargo durante, pelo menos, cinco anos, sob pena de indemnizarem o Estado nas quantias gastas em formação e abonos.

Artigo 59.º
Promoção e progressão

- 1. Constitui requisito indispensável para a promoção e progressão na carreira, a classificação de serviço mínima de Bom, salvo disposição em contrário.
- 2. A mudança de escalão, em cada categoria, opera-se logo que verificado o requisito de três anos de efectivo serviço no escalão em que o funcionário se encontra posicionado, vencendo-se o direito à remuneração no 1º dia do mês seguinte.

Artigo 55.º
Espesialista Superiór

Espesialista superiór sira sei maihosi detentór sira-ne'ebé ho lisensiatura adekuadu no ne'ebé aprova tiha iha konkursu públiku jerál ingresu no formasaun iha estájiu, ne'ebé organizmu kualifikadu nian hala'o.

Artigo 56.º
Espesialista

Espesialista sira sei maihosi:

- a) Indivíduu sira-ne'ebé ramata tiha, pelumenus, 12.º ano, ka ho formasaun espesífika ne'ebé iha interese ba área tékniku-sientífiku PSIK nian, ka ho esperiénsia profisionál ne'ebé relevante;
- b) Aprova tiha iha konkursu públiku jerál ingresu no iha formasaun iha estájiu, ne'ebé hala'o iha organizmu ne'ebé kualifikadu.

Artigo 57.º
Kursu formasaun

- 1. Kursu formasaun no estájiu profisionál ingresu ba karreira korpu espesiál nian iha durasaun conjunta la inferiór hosi tinan ida.
- 2. Diploma Governu nian mak sei regula kursu formasaun no estájiu profisionál.

Artigo 58.º
Períodu mínimu ba vínkulu

Kandidatu sira ba kategoria sira korpu espesiál tenke mantein iha kargu durante, pelumenus, tinan lima, haktuir pena indemnizasaun ne'ebé sira sei halo ba Estadu kona-ba kuantia ne'ebé gasta tiha iha formasaun no abonu.

Artigo 59.º
Promosaun no progressaun

- 1. Klasifikasaun servisu mínima *Bom*, nu'udar rekizitu ne'ebé importante tebetebes ba promosaun no progressaun iha karreira, exetu iha dispozisaun kontrária.
- 2. Mudansa ba eskalaun, iha kategoria ida-idak, sei hala'o kedas bainhira verifika tiha rekizitu tinan tolu servisu nian iha eskalaun ne'ebé funsionáriu hala'o knaar bá, no hetan direitu ba remunerasaun iha loron 1ºfulan tuirmai.

Artigo 60.º
Promoção por mérito excepcional

O Ministro da Justiça pode, a título excepcional, nomear indivíduo para qualquer das categorias, independentemente de concurso, da existência de vaga e dos requisitos de acesso à categoria para a qual é nomeado, como reconhecimento de qualidades e factos relevantes e invulgares na vida pessoal e profissional, reveladores de desempenhos e qualidades profissionais exemplares, merecedores de menção especial, prestigiantes para a PCIC, após aprovação do Conselho Superior de Polícia.

SECÇÃO IV
Regime remuneratório

Artigo 61.º
Tabela remuneratória

1. Os índices da tabela remuneratória aplicável ao pessoal da PCIC constam dos Anexos 2 e 3 à presente lei, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração de origem, quando esta seja superior.
2. No caso do exercício do direito de opção a que se refere o número anterior, acrescem os suplementos remuneratórios previstos na presente lei, desde que não tenham a mesma natureza dos suplementos incluídos na remuneração de origem.
3. A remuneração base do Director é equiparada à remuneração base de Secretário de Estado.
4. A remuneração base do director adjunto corresponde a 90% da remuneração do director.

Artigo 62.º
Suplementos remuneratórios

1. Os funcionários do corpo especial da PCIC têm direito a receber, em razão da especificidade e elevado risco das funções que desempenham, os seguintes subsídios:
 - a) Subsídio de representação e comunicação, para os cargos de director, director adjunto e director do DCIC, no montante de 10% do respectivo vencimento base;
 - b) Subsídio de Chefia do Serviço de Armamento e Segurança e chefias administrativas, no montante de 5% do respectivo vencimento base;
 - c) Subsídio de risco, para as carreiras de investigação e de especialista e cargos de direcção, no montante de 20% do vencimento base do investigador chefe de escalão 1;
 - d) Subsídio de piquete, no montante diário de 2% do vencimento base da categoria respectiva, por cada serviço efectivo de 24 horas;
 - e) Subsídio de alimentação, no montante de \$50 mensais.

Artigo 60.º
Promosaun tanba méritu exesional

Ministru Justisa bele nomeia individu u ba kategoria sá de'it, ho exesaun, la depende ba konkursu, ba vaga ne'ebé iha no rekizitu sira atu hetan dalan ba kategoria ne'ebé sei hetan nomeasaun, nu'udar rekoñesimentu ba kualidade no faktu sira ne'ebé relevante no la vulgár iha vida pesoál no profesionál, hatudu dezempeñu no kualidade profesionál ezemplár, meresedor mensaun espesiál, ne'ebé prestijjante ba PSIK, hafoin Konsellu Superiór nian aprova.

SEKSAUN IV
Rejime remuneratóriu

Artigu 61.º
Tabela remuneratória

1. Índise sira no tabela remuneratóriu ne'ebé bele aplika ba pesoál PSIK nian sei hakerek iha Aneksu 2 no 3 iha lei ida-ne'e, hodi la halakon direitu atu hili remunerasaun orijen, bainhira ida-ne'e bootliu karik.
2. Bainhira iha direitu atu hili buat ne'ebé temi tiha iha número anteriór, sei aumenta suplementu remuneratóriu sira-ne'ebé hatuur tiha iha lei ida-ne'e, bainhira de'it la iha natureza ne'ebé hanesan ho suplementu sira-ne'ebé iha tiha remunerasaun orijen.
3. Remunerasaun baze Diretór nian hanesan ho remunerasaun baze Sekretariu Estadu nian.
4. Remunerasaun baze Direitór-adjuntu nian koresponde 90% husi remunerasaun direitór nian.

Artigu 62.º
Suplementu remuneratóriu sira

1. Funsionáriu sira korpu espesiál PSIK nian iha direitu atu simu subsídiu, sira tuirmai ne'e, tanba servisu ne'ebé sira hala'o bá ne'e iha espesialidade no riskune'ebé boot:
 - a) Subsídiuba representasaun no komunikasaun, ba kargu sira diretór, diretór-adjuntu no diretór DSIK nian, ho montante 10% hosi ida-idak nia vensimentu baze;
 - b) Subsídiu Xefia ba Servisu Armamentu no seguransa no xefia administrativa sira, ho montante 5% hosi ida-idak nia vensimentu baze;
 - c) Subsídiu risku, ba carreira sira investigasaun no especialista no kargu sira direasaun nian, ho montante 20% hosi investigadór xefe eskalaun 1 nia vensimentu baze;
 - d) Subsídiu pikete nian, ho montante loroloron 2% hosi vensimentu baze ba kategoria ida-idak, iha servisu ne'ebé hala'o iha oras 24 nia laran;
 - e) Subsídiu ba alimentasaun, ho montante \$50 fulafulan.

2. O pessoal da PCIC tem direito ao abono de ajudas de custo para deslocações em serviço nos termos da lei geral.

CAPÍTULO V **Disposições financeiras**

Artigo 63.º **Receitas**

1. Constituem receitas da PCIC:
 - a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral do Estado;
 - b) As quantias cobradas por actividades ou serviços prestados, designadamente, realização de perícias e exames, extracção de certidões e outras actividades;
 - c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.
2. As quantias a que se refere a alínea b) do número anterior, são fixadas em tabela a aprovar por diploma ministerial do Ministro da Justiça.
3. As receitas próprias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, são consignadas à realização das despesas da PCIC e o saldo não utilizado transita automaticamente para o ano seguinte.
4. Para efeitos do número anterior, as receitas próprias são depositadas em conta bancária própria, cuja abertura fica sujeita a autorização do Ministério das Finanças.

Artigo 64.º **Despesas**

Constituem despesas da PCIC as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 65.º **Despesas confidenciais**

1. A PCIC pode realizar despesas confidenciais, nos casos em que o conhecimento ou a divulgação da identidade dos prestadores de serviços possa colocar em risco a sua vida ou integridade física, ou o conhecimento do circunstancialismo da realização da despesa possa comprometer a eficácia ou a segurança das actividades de investigação ou de apoio à investigação.
2. As despesas confidenciais são autorizadas pelo director nacional.

CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

Artigo 66.º **Integração na carreira dos formandos do 1º Curso de Formação**

1. Os investigadores estagiários que frequentaram o 1º curso de formação e iniciaram o estágio profissional antes da

2. Pesoál PSIK nian iha direito simu osan-bolsu ba deslo-kasaun servisu nian haktuir lei jerál.

KAPÍTULU V **Dispozisaun financeira sira**

Artigu 63.º **Reseita sira**

1. Buat sira ne'ebé hanesan reseita PSIK nian maka:
 - a) Dotasaun sira ne'ebé sei fó bania iha Orsamentu Jerál Estadu nian;
 - b) Kuantia sira ne'ebé hetan liuhosi atividade ka servisu sira ne'ebé hala'o bá, mak hanesan, halo perísia no ezame, hasai sertidaun no atividade sira seluk;
 - c) Reseita sira seluk ne'ebé de'it maka lei, kontratu ka título seluk sei fó ba nia.
2. Kuantia sira ne'ebé temi tiha iha alínea b) número anteriór nian, sei tau iha tabela ne'ebé diploma ministerial Ministru justisa nian aprova.
3. Reseita sira ida-idak ne'ebé temi tiha iha alínea a) no b) número anteriór nian, sei atribui ba realizasaun despeza PSIK nian no saldu ne'ebé la uza sei tranzita ho automatika ba tinan tuirmai.
4. Kona-ba finalidade sira número anteriór nian, reseita sira ida-idak sei depozita ba konta bankária rasik, tanba abertura depende ba Ministério Finansa nia autorizasaun.

Artigu 64.º **Despeza sira**

Despeza sira PSIK nian sei maihosi enkargu sira ne'ebé la'o iha prosekusaun kona-ba atribuisaun sira ne'ebé nia sei simu.

Artigu 65.º **Despeza konfidensial sira**

1. PSIK bele halo despeza konfidensial sira, iha kazu sira ne'ebé prestador servisu nian hatene ka fó-sai identidade ne'ebé bele hamosu ninia vida ka integridade física, ka hatene sirkunstánsia ba realizasaun despeza nian bele fó ameasa ba efikásia ka seguransa atividade investigasaun ka apoiu ba investigasaun nian.
2. Diretór nasional nian mak sei autoriza despeza konfidensial sira.

KAPÍTULU VI **Dispozisaun final no tranzitória sira**

Artigu 66.º **Integrasaun iha carreira ba formandu sira 1º Kursu Formasaun**

1. Investigador estajiáriu sira-ne'ebé tuir 1º kursu formasaun no hahú tiha estájiu profisional molok diploma ida-ne'e

entrada em vigor do presente diploma, são integrados na categoria de investigador, desde que obtenham aprovação nos mesmos.

2. Os investigadores estagiários que frequentaram o 1º curso de formação, o curso de investigadores chefes e iniciaram o estágio profissional antes da entrada em vigor do presente diploma, são integrados na categoria de investigador-chefe, desde que obtenham aprovação nos mesmos.
3. Os especialistas superiores e especialistas que frequentaram o 1º curso de formação e iniciaram o estágio profissional antes da entrada em vigor do presente diploma, são integrados, respectivamente, nas categorias de Especialista Superior e Especialista, desde que obtenham aprovação nos mesmos.

Artigo 67.º **Regulamentação**

O sistema de avaliação e de mérito, o Código Deontológico e de Conduta, o regulamento do serviço de piquete e a demais legislação necessária à regulamentação da presente lei, são aprovadas por diploma do Ministro da Justiça.

Artigo 68.º **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não se encontrar regulado na presente lei, aplica-se o disposto no regime geral da função pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º **Data comemorativa**

A data da comemoração da criação da PCIC é o dia de publicação do presente decreto-lei.

Artigo 70.º **Norma revogatória**

São revogadas as seguintes normas do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da PNTL:

- a) A alínea j) do n.º 2 do artigo 2º;
- b) A alínea d) do artigo 15º;
- c) O artigo 23º.

hahú hetan kbiit legál, sei tama ba iha kategoria investigadór, bainhira de'it hetan aprovasaun hosi kursu ne'e rasik.

2. Investigadór estajiáriu sira-ne'ebé tuir tiha 1º kursu formasaun, kursu investigadór xefe sira no hahú tiha estájiu profesionál molok diploma ida-ne'e hahú hetan kbiit legál, sei tama iha kategoria investigadór-xefe, bainhira de'it hetan aprovasaun hosi kursu ne'e rasik.
3. Especialista superiór sira no especialista sira ne'ebé tuir tiha 1º kursu formasaun no hahú tiha estájiu profesionál molok diploma ida-ne'ehahú hetan kbiit legál, ida-idak sei tama, iha kategoria sira ba Especialista Superiór no Especialista, bainhira de'it hetan aprovasaun hosi kursu ne'e rasik.

Artigu 67.º **Regulamentasaun**

Sistema avaliasaun no méritu, Kódigu Deontolójiku no Konduta, regulamentu servisu pikete nian no lejislasaun sira seluk tan ne'ebé nesasáriu atu regula iha lei ida-ne'e, diploma ministeriál Ministru Justisa nian mak sei aprova.

Artigu 68.º **Direitu Subsidiáriu**

Kona-ba buat hotu-hotu ne'ebé la regula ihalei ida-ne'e, sei aplika buat ne'ebé hatuur tiha iha rejime jerál funsaun públika nian, ho adaptasaun ne'ebé hirak presiza.

Artigu 69.º **Data komemorativa**

Komemorasaun ba loron ne'ebé harii PSIK maka loron ida ne'ebé hahú publika dekretu lei ida-ne'e.

Artigu 70.º **Norma revogatória**

Sei revoga tiha norma sira tuirmai ba Dekretu-Lei n.º 9/2009, 18 Feveiriu ne'ebé aprova Lei Orgánika PNTL nian:

- a) Alínea j) n.º 2 artigu 2º nian;
- b) Alínea d) artigu 15º nian;
- c) Artigu 23º.

Artigo 71.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Justiça

Dionísio da Costa Babo Soares

Promulgado em 11 de Abril de 2014

Publique-se.

O Presidente da República

Taur Matan Ruak

Artigu 71.º
Hahú hetan kbiit legál

Lei ida-ne'ehahú hetan kbiit legál iha loron tuirmai ninia publikasaun iha Jornál Repúblika.

Aprova iha Konsellu Ministru sira iha 18 / Fev / 2014

Primeiru-Ministru

Kay Rala Xanana Gusmão

Ministru Justisa

Dionísio da Costa Babo Soares

Promulga tiha iha 11 de Abril de 2014

Anexo 1
Quadro de Pessoal da PIC

Cargos, Carreiras e Categorias de Pessoal	Vagas	Obs.
Cargos de Direcção e Chefia	10	
Directores	7	
Chefes de Departamento	1	
Chefes de Secção	2	
Carreira de Investigação	152	
Coordenador	12	
Investigador-chefe	20	
Investigador	120	
Carreira de Especialista	40	
Especialista Superior	10	
Especialista	30	
Carreiras do Regime Geral	33	
Técnico superior – Grau A ou B	6	a)
Técnico-Profissional – Grau C ou D	10	a)
Técnico administrativo – Grau E	14	a)
Assistente – Grau F ou G	3	a)
TOTAL	235	

a) A distribuição das vagas pelos diferentes graus é definida anualmente na proposta de orçamento.

Anexo 1
Quadro de Pessoal da PIC

Cargos, Carreiras e Categorias de Pessoal	Vagas	Obs.
Cargos de Direcção e Chefia	10	
Directores	7	
Chefes de Departamento	1	
Chefes de Secção	2	
Carreira de Investigação	152	
Coordenador	12	
Investigador-chefe	20	
Investigador	120	
Carreira de Especialista	40	
Especialista Superior	10	
Especialista	30	
Carreiras do Regime Geral	33	
Técnico superior – Grau A ou B	6	a)
Técnico-Profissional – Grau C ou D	10	a)
Técnico administrativo – Grau E	14	a)
Assistente – Grau F ou G	3	a)
TOTAL	235	

a) A distribuição das vagas pelos diferentes graus é definida anualmente na proposta de orçamento.

Anexo 2
Índices remuneratórios da PIC

Carreiras e Categorias de Pessoal	Escalões						
	1	2	3	4	5	6	7
Cargos de Direcção e Chefia							
Director	Remuneração base de Secretário de Estado						
Director Adjunto	90% da Remuneração base do Director						
Director Laboratório de Polícia	2.85						
Chefes de Departamento	2.65						
Chefes de Secção	1.70						
Carreira de Investigador							
Coordenador	2.30	2.40	2.50				
Investigador-chefe	1.80	1.90	2.00	2.10	2.20		
Investigador	1.55	1.60	1.65	1.70	1.75	1.80	1.85
Investigador estagiário	1.00						
Especialistas (Laboratório)							
Especialista Superior	1.35	1.40	1.45	1.50	1.55	1.60	1.65
Especialista	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30
Especialista estagiário	0.80						

Índice 100 = \$350

Anexo 2
Índices remuneratórios da PIC

Carreiras e Categorias de Pessoal	Escalões						
	1	2	3	4	5	6	7
Cargos de Direcção e Chefia							
Director	Remuneração base de Secretário de Estado						
Director Adjunto	90% da Remuneração base do Director						
Director Laboratório de Polícia	2.85						
Chefes de Departamento	2.65						
Chefes de Secção	1.70						
Carreira de Investigador							
Coordenador	2.30	2.40	2.50				
Investigador-chefe	1.80	1.90	2.00	2.10	2.20		
Investigador	1.55	1.60	1.65	1.70	1.75	1.80	1.85
Investigador estagiário	1.00						
Especialistas (Laboratório)							
Especialista Superior	1.35	1.40	1.45	1.50	1.55	1.60	1.65
Especialista	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30
Especialista estagiário	0.80						

Índice 100 = \$350

Anexo 3
Tabela Remuneratória da PIC

Carreiras e Categorias de Pessoal	Escalaões						
	1	2	3	4	5	6	7
Cargos de Direcção e Chefia							
Director	Remuneração base de Secretário de Estado						
Director Adjunto	90% da Remuneração base do Director						
Director Laboratório de Polícia	\$998						
Directores de Departamento	\$928						
Chefe de Sector	\$595						
Carreira de Investigador							
Coordenador	\$805	\$840	\$875				
Investigador-chefe	\$630	\$665	\$700	\$735	\$770		
Investigador	\$543	\$560	\$578	\$595	\$613	\$630	\$648
Investigador estagiário	\$350						
Especialistas (Laboratório)							
Especialista Superior	\$473	\$490	\$508	\$525	\$543	\$560	\$578
Especialista	\$350	\$368	\$385	\$403	\$420	\$438	\$455
Especialista estagiário	\$280						

Anexo 3
Tabela Remuneratória da PIC

Carreiras e Categorias de Pessoal	Escalaões						
	1	2	3	4	5	6	7
Cargos de Direcção e Chefia							
Director	Remuneração base de Secretário de Estado						
Director Adjunto	90% da Remuneração base do Director						
Director Laboratório de Polícia	\$998						
Directores de Departamento	\$928						
Chefe de Sector	\$595						
Carreira de Investigador							
Coordenador	\$805	\$840	\$875				
Investigador-chefe	\$630	\$665	\$700	\$735	\$770		
Investigador	\$543	\$560	\$578	\$595	\$613	\$630	\$648
Investigador estagiário	\$350						
Especialistas (Laboratório)							
Especialista Superior	\$473	\$490	\$508	\$525	\$543	\$560	\$578
Especialista	\$350	\$368	\$385	\$403	\$420	\$438	\$455
Especialista estagiário	\$280						